



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

SUMÁRIO

Condições Gerais	1
Seguro Compreensivo Empresarial	1
SUMÁRIO	2
1 Objetivo do Seguro	6
2 Definições	6
3 Documentos do Seguro.....	13
4 Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade	14
5 Riscos Cobertos	15
6 Riscos Excluídos	15
7 Bens Compreendidos no Seguro	19
8 Bens Não Compreendidos no Seguro	20
9 Prejuízos Não Indenizáveis.....	22
10 Âmbito Geográfico da Cobertura.....	22
11 Aceitação e Alteração do Seguro.....	23
12 Inspeção	24
13 Vigência do Seguro	24
14 Renovação do Seguro	25
15 Pagamento do Prêmio (Apólices À Vista ou Parceladas)	25
16 Pagamento do Prêmio (Apólices Faturadas)	27
17 Atualização de Valores.....	28
18 Rescisão e Cancelamento da Apólice	29
19 Sinistro	30
20 Apuração dos Prejuízos e Indenização	30
21 Socorro e Salvamento.....	34
22 Franquia e Participação Obrigatória do Segurado	35
23 Salvados.....	35
24 Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	35
25 Concorrência de Apólice	35
26 Perda de Direitos.....	37

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	2 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



27 Encargos de Tradução	38
28 Sub-Rogação de Direitos	38
29 Prescrição.....	39
30 Foro.....	39
31 Estipulação	39
32 Material de Divulgação	40
Condições Especiais – Coberturas do Seguro.....	41
1 Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	41
2 Alagamento e Inundação.....	45
3 Anúncios e Letreiros.....	48
4 Bagagem.....	49
5 Bens e Equipamentos Portáteis.....	50
6 Carga, Descarga, Içamento e Descida	53
7 Cobertura Simultânea Temporária (Mudança de Local)	54
8 Compreensiva para Concessionárias de Veículos.....	54
9 Danos a Instrumentos Musicais	59
10 Danos a Instrumentos Musicais (Inclusive fora do Local Segurado)	60
11 Danos as Mercadorias em Processo de Fabricação	61
12 Danos as Mercadorias Expostas	63
13 Danos a Mercadorias em Delivery	64
14 Danos Causados às Mercadorias e Matérias-Primas do Segurado Armazenadas em Locais de Terceiros.....	67
15 Danos Elétricos	68
16 Danos Elétricos com Cobertura para Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos 70	
17 Demolição, Desentulho e Remoção de Salvados	73
18 Derrame de Sprinklers.....	74
19 Derrame ou Vazamento de Tubulação Hidráulica	76
20 Desmoronamento	78
21 Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	81
22 Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	82

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	3 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



23 Equipamentos Arrendados e ou Cedidos a Terceiros (Móveis e Estacionários).....	84
24 Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia 87	
25 Equipamentos Eletrônicos (Sem Roubo).....	90
26 Equipamentos Eletrônicos (Com Roubo)	93
27 Equipamentos em Exposição.....	96
28 Equipamentos Estacionários	99
29 Equipamentos Móveis	101
30 Extensão de Percurso	104
31 Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão	105
32 Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	106
33 Fidelidade de Empregados.....	108
34 Flutuante em Locais Especificados.....	111
35 Flutuante em Locais Não Especificados.....	112
36 Impacto de Veículos Terrestres.....	113
37 Mercadorias ao Ar Livre.....	114
38 Molde.....	116
39 Pagamento de Aluguel de Equipamentos	118
40 Perda ou Pagamento de Aluguel por Locação de Imóvel	120
41 Portões Automáticos.....	123
42 Quebra de Máquinas.....	124
43 Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	126
44 Queda de Aeronaves.....	128
45 Roubo de Bens.....	129
46 Roubo de Bens de Hóspedes	132
47 Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	134
48 Roubo de Mercadorias e Matérias-Primas.....	136
49 Roubo de Valores – Pagamento de Folha Salarial	138
50 Roubo de Valores de Hóspedes no Interior do Estabelecimento	140
51 Roubo de Valores em Mãos de Portadores	141
52 Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	146

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	4 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





53 Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos	151
54 Trabalho Remoto	153
55 Tumultos, Greves e Lockout	156
56 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.....	158
Cláusulas Particulares – Seguro Compreensivo Empresarial.....	26
1 Veículos Estoque – Alagamento e Inundação	26
2 Veículos ao Ar Livre.....	26

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	5 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice, pelos prejuízos que o mesmo venha sofrer, decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto de riscos excluídos**.

1.2 O estabelecimento Segurado é o conjunto de dependências do mesmo Segurado existente no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplica àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

1.3 Para efetivação do presente seguro é obrigatória a contratação da cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), e no mínimo mais uma cobertura adicional, de livre escolha do Segurado.

1.4 Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro.

2 DEFINIÇÕES

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico de Cobertura: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Ato Ilícito Culposos: Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	6 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Beneficiário: Pessoa física ou jurídica que recebe a indenização em caso de sinistro.

Bens Imóveis: Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas ao estabelecimento do Segurado.

Boletim de Ocorrência (BO): Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.

Caixa-forte: Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Carência: período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Certificado Individual: Documento que comprova a inclusão do Segurado na apólice coletiva.

Cláusula Particular: Termo utilizado para acrescentar condições à apólice, e tem por finalidade estipular, destacar ou especificar disposições que não estão, em geral, previstas nas Condições Gerais.

Chapa de Experiência: Serviço oferecido aos estabelecimentos que executam reforma, recuperação, compra, venda, montagem ou desmontagem de veículos, visando o teste do material e tendo sua utilização restrita ao território sob jurisdição da autoridade de trânsito expedidora.

Cláusula: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cobertura: Obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Cobertura Adicional: Termo utilizado para determinar a aceitação de riscos normalmente não previstos nas Condições Gerais do Seguro, que podem vir a ser aceitos pela Seguradora, mediante pagamento de prêmio complementar.

Cobertura Básica: Termo utilizado para determinar as garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Cofre-forte de Segurança: Compartimento de aço ou outro material que por suas características ofereça idêntica resistência à penetração e ao fogo, que disponha, pelo menos, de uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja engastado na parede ou tenha peso superior a 100 kg quando diretamente no chão.

Comunicação de Sinistro: Vide aviso de sinistro.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Seguro, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares, e do Certificado de Seguro.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

Condições Gerais: Cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	7 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Condições Particulares: Condições acrescentadas na apólice com objetivo de modificar ou cancelar disposições já existentes, ou ainda, introduzir novas disposições e eventualmente ampliar ou restringir coberturas.

Construção Inferior: Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

Construção Mista: Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

Cláusula de Cobertura: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Culpa Grave: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo humano.

Dano Material: Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

Dano Moral: Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	8 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Enquadramento Tarifário do Risco: Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos: São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

Estrutura Aberta ou Semiaberta: São edificações sem duas ou mais paredes ou sem uma das paredes laterais.

Evento: Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

Excedente Técnico: Saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

Familiares: O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Coberto: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Qualificado: Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	9 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Grupo Segurado: Constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.

Grupo Segurável: Conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.

Indenização: Valor pago pela **Seguradora** objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da **Seguradora** do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

Inspeção do Risco: Termo que define ato da **Seguradora** em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

Jóias: Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “jóias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Expressamente contratado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Liquidação de Sinistro: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

Local do risco: Endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Objetos Artísticos e Históricos: Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

Período Indenitário: Tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. Seu início coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Prazo curto: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prazo Prescricional: Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	10 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Prêmio: Valor pago pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando rateio.

Primeiro Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização/Valor em Risco Declarado. Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado. de cobertura em que a indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado, observado a responsabilidade máxima da Seguradora ao Limite máximo de Indenização contratado.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

Proposta de Seguro: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

“Pro Rata Temporis”: Método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

Rateio: Divisão de responsabilidades por algum prejuízo proporcionalmente em relação ao valor em risco declarado contratado e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro.

Reabilitação do Seguro: Restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

Regulação de Sinistro: Verificação, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessa verificação, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Reintegração: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Riscos Excluídos: Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	11 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou "lockout".

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: É a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

Sinistralidade: Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

Sinistro: Ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Tarifação: Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

Taxa: Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação e parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em virtude de uma relação indireta, pode aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido.

Único Sinistro: Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Valor Atual: Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

Valor em Risco Declarado (VRD): Valor declarado pelo Segurado que corresponde ao valor total dos bens segurados existentes no local do seguro, no momento da contratação.

Valor em Risco Apurado: É o valor do risco, para reposição do bem, apurado no momento do sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	12 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Valor de Novo: Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

Valores: Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

Veículos Terrestres: Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência: Período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

Vigência da Cobertura Individual: Período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria do Risco: Ato da Seguradora em realizar a i, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3 DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto nas Cláusulas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

3.3 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

3.4 O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura não se somam, nem se comunicam e deverão ser contratados de forma isolada. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

3.5 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	13 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



evento ou séries de eventos.

3.6 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do presente contrato, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

4.2 Por bens e/ou interesses Segurados ficam caracterizados os prédios e/ou conteúdos existentes no local do risco, de propriedade do Segurado, desde que inerente ao seu ramo de atividade.

4.3 Para estabelecimentos instalados em unidades autônomas de edifícios em condomínio, o seguro abrangerá inclusive suas partes comuns na proporção da cota parte do Segurado.

4.4 Para efeitos deste Seguro entende-se por:

4.4.1 Prédio: Edifícios ou toda construção civil (inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias). São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

4.4.2 Conteúdo: Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Mercadorias e matérias primas, incluindo suas embalagens.

4.5 O limite máximo de indenização de todas as coberturas adicionais será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

4.6 A **Cobertura Básica** poderá ser contratada da seguinte forma:

4.6.1 A Primeiro Risco Absoluto:

a. Independentemente do valor contratado, somente para as atividades de **Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários**; e

b. Riscos com Valor em Risco de **até R\$ 2.500.000,00**.

4.6.2 A Primeiro Risco Relativo:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	14 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



a. Riscos com Valor em Risco superior a R\$ 2.500.000,00 com cláusula de rateio de 80%.

b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea “a” acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA) na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

4.6.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

5 RISCOS COBERTOS

5.1 Estarão garantidos, na **Cobertura Básica**, os danos por prejuízos decorrentes de:

5.1.1 Incêndio;

5.1.2 Queda de Raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência; e

5.1.3 Explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

5.2 Coberturas Adicionais

5.2.1 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

5.3 São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

6 RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	15 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 6.1.1** Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- 6.1.2** Atos de hostilidade ou de guerra, atos de inimigos estrangeiros, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, treinamento militar, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;
- 6.1.3** Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- 6.1.4** Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- 6.1.5** Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;
- 6.1.6** Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 6.1.7** Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;
- 6.1.8** Danos causados por ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- 6.1.9** Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de Pessoas Jurídicas abrange também os praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.
- 6.1.10** Danos causados a programas de informática de qualquer tipo, ficando entendido, no entanto que nos casos de perda total de microcomputadores, em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, não entendendo-se nestes casos, os programas opcionalmente adquiridos. A falta de comprovação por intermédio de Notas Fiscais, impossibilitará qualquer indenização;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	16 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 6.1.11** Danos causados por queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;
- 6.1.12** Simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes;
- 6.1.13** Desligamento ou sobrepases provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- 6.1.14** Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidade assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e ainda multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- 6.1.15** Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;
- 6.1.16** Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- 6.1.17** Danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se decorrente da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;
- 6.1.18** Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- 6.1.19** Defeito congênito de construção;
- 6.1.20** Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 6.1.21** Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou quaisquer outros engenhos de guerra;
- 6.1.22** Danos causados a terceiros pela utilização, armazenamento e transporte de fogos de artifícios;
- 6.1.23** Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- 6.1.24** Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- 6.1.25** Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- 6.1.26** Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	17 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;
- 6.1.27** Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- 6.1.28** Furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- 6.1.29** Implosões, queda de máquinas e equipamentos e suas consequências;
- 6.1.30** Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- 6.1.31** Inundação, alagamento, chuva, infiltração de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 6.1.32** Lucros Cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, tais como despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel, salvo se contratada cobertura específica;
- 6.1.33** Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;
- 6.1.34** Maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- 6.1.35** Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 6.1.36** Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	18 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;

- 6.1.37** Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;
- 6.1.38** Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo; atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- 6.1.39** Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- 6.1.40** Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- 6.1.41** Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;
- 6.1.42** Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;
- 6.1.43** Terremotos, erupção vulcânica, umidade, maresia, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, granizo, ou quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;
- 6.1.44** Todo e qualquer acidente/erro de natureza médica, seja causado no tratamento ou na realização de exames, bem como suas consequências;
- 6.1.45** Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro; e
- 6.1.46** Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados.

7 BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1 Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do Local de Risco, bem como o respectivo conteúdo, composto por mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móvel, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	19 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



7.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

7.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

- 7.3.1** A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
- 7.3.2** Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- 7.3.3** Não sejam excluídos do seguro, conforme consta da Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específicas.
- 7.3.4** A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

8 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:

- 8.1.1** Alicerces, fundações, cercas, quiosques, barragem, água estocada, estradas, ramais de estrada de ferro, vegetais, árvores, gramados, florestas, plantações e plantas e animais de qualquer espécie;
- 8.1.2** Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- 8.1.3** Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre, edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga, salvo se contratada cobertura específica;
- 8.1.4** Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
- 8.1.5** Bens fora de uso ou sucata;
- 8.1.6** Bebidas e comestíveis;
- 8.1.7** Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus funcionários, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	20 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- 8.1.8** Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- 8.1.9** Construções do tipo galpão de vinilona, lona, tipo bolha, policarbonato e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 8.1.10** Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- 8.1.11** Dinheiro, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos e quaisquer papéis que representem valores;
- 8.1.12** Anúncios luminosos, painéis e letreiros, fixados no prédio através de estrutura própria para sua sustentação/fixação, salvo quando contratada a cobertura específica;
- 8.1.13** Edificações e respectivo conteúdo, quando desocupados por período superior a 30 (trinta) dias, imóveis em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;
- 8.1.14** Edifícios de construção mista ou inferior, salvo convenção contrária na apólice;
- 8.1.15** Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- 8.1.16** Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- 8.1.17** Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 8.1.18** Máquinas de jogos e/ou diversões eletrônicas;
- 8.1.19** Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 8.1.20** Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras, máquinas fotográficas e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	21 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 8.1.21** Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 8.1.22** Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 8.1.23** Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo, salvo expressa inclusão;
- 8.1.24** Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes;
- 8.1.25** Mercadorias em veículos, mesmo quando estacionados no pátio do estabelecimento segurado; e
- 8.1.26** Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês, jardins ou qualquer tipo de plantação e animais, inclusive os danos que eles provoquem.

9 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- 9.1.1** Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
- 9.1.2** Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

10 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

10.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro, exceto para coberturas que possuam especificação própria nas Condições Especiais do produto.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	22 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

11 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.2 A celebração ou do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

11.2.1 Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

11.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4 A aceitação da proposta de Seguro estará sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

11.5 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7 Caso o proponente do seguro seja pessoa física (profissional autônomo), a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

11.8 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

11.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 11.7 e 11.8 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.6 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.10 Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

11.11 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 11.6, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.12 Nos casos em que a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, será vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora informará por escrito, ao proponente, seu

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	23 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.13 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 11.6 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

11.14 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 17 – “Atualização de Valores”.

11.15 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

11.16 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.17 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

12 INSPEÇÃO

12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

12.2 A Seguradora reserva-se ainda o direito de averiguar determinados sinistros, a seu critério, de forma direta ou terceirizada, por meio de empresa especializada.

13 VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

13.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.

13.3 Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

13.4 No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	24 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



13.5 Se a proposta tiver sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data de aceitação da proposta ou em data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

14 RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1 A primeira renovação poderá ser automática e pelo mesmo prazo.

14.2 As demais renovações não serão automáticas. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário.

14.3 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados.

14.4 Em se tratando de apólice coletiva, a Seguradora deverá comunicar ao Estipulante o não interesse em renová-la mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de sua vigência. Neste caso, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos..

15 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES À VISTA OU PARCELADAS)

15.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

15.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

15.3 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

15.4 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

15.4.1 Caso a indenização de que trata o item 15.4 acima seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

15.5 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

15.6 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

15.7 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	25 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



15.8 Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a Seguradora comunicar esse fato previamente ao Segurado.

15.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.10 Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

15.10.1 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superior ao intervalo.

15.11 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

15.12 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

15.13 Findo o novo prazo de vigência ajustado sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.14 No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao segurado, quando houver

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	26 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

15.15 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

16 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

16.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

16.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

16.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 16.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

16.3 O custeio do Seguro poderá ser:

16.3.1 Contributário, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

16.3.2 Não contributário, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

16.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

16.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**

16.6 **É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro.** Quando houver o recolhimento,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	27 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**

16.7 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

16.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

16.9 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

16.9.1 Após dois prêmios, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

16.10 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

17 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

17.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

17.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

17.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

17.3.2 Incidência de juros moratórios de 12 % a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

17.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	28 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV.

17.5 Considera-se Data de Exigibilidade:

- 17.5.1** Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- 17.5.2** Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- 17.5.3** Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- 17.5.4** Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias; e
- 17.5.5** Para a cobertura de riscos nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

18 RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

18.1 Rescisão

- 18.1.1** Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.
- 18.1.2** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 18.1.3** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a “TABELA DE PRAZO CURTO”.
- 18.1.4** Para prazos não previstos na “TABELA DE PRAZO CURTO”, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18.2 Cancelamento

- 18.2.1** Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
 - a. Ocorrer o previsto no item 18.1.1;
 - b. O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 15 – “Pagamento do Prêmio”, destas condições gerais;
 - c. Ocorrer o previsto na Cláusula 24 – “Perda de Direitos”; e
 - d. Ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo vedada sua reintegração.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	29 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



19 SINISTRO

19.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização.

19.2 A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas implique reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

19.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

20 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

20.1 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura sinistrada, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

20.2 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados.

20.3 Para sua constatação a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

- 20.3.1** Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento;
- 20.3.2** Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);
- 20.3.3** Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
- 20.3.4** Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
- 20.3.5** No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- 20.3.6** No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;
- 20.3.7** Cópia do CPF dos sócios da empresa;
- 20.3.8** Cópia do CNPJ da empresa; e
- 20.3.9** Contrato Social.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	30 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





20.4 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.5 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

20.6 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

20.6.1 Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;

20.6.2 Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e

20.6.3 Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

20.7 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

20.7.1 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo;

20.7.2 Em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;

20.7.3 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.

20.7.4 No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica, que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

20.7.5 A parcela referente à depreciação poderá ser indenizada, desde que:

a. O limite da garantia da cobertura seja suficiente; e

b. O valor referente à depreciação não seja superior ao valor atual, ou seja, ao valor depreciado do bem.

20.7.6 No caso de Edifícios e/ou danos parciais nos demais bens, a parcela referente à depreciação será liberada, desde que o reparo ou a reconstrução se inicie no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro.

20.7.7 Para os demais bens serão utilizados os seguintes critérios para depreciação:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	31 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. A parcela referente à depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro. O valor da depreciação será apurado com base no bem sinistrado, não sendo devido qualquer valor adicional decorrente da aquisição de bens de capacidade ou qualidade superior aos sinistrados; e
- b. A parcela referente a depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, devendo ser observados os seguintes critérios para o cálculo da depreciação:

Tempo de Uso	Móveis, Utensílios, Demais Equipamentos e Instalações
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	32 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (Painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 anos de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

Bens não previstos serão enquadrados por analogia a critério da Seguradora.

- 20.7.8** Quando não houver dados para identificação da idade dos bens, com base em registros ou documentação legal, será utilizado por base a idade aparente e/ou outro tipo de verificação que possibilite se aproximar da idade real.
- 20.7.9** No caso de **mercadorias e matérias-primas** será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.
- 20.7.10** Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, o valor referente a depreciação, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual, será indenizado, se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. A indenização não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual.
- 20.7.11** Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	33 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



20.8 A indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual.

20.9 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.10 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

20.11 Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

20.12 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

20.13 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

20.14 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.15 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, observado o prazo descrito no item 20.16.

20.16 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 – “Atualização de Valores”, destas condições.

21 SOCORRO E SALVAMENTO

21.1 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de garantia da apólice e ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	34 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



21.2 A presente cláusula não abrange a cobertura para as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

21.3 Às despesas garantidas por esta cláusula, a Seguradora se reserva ao direito de fazer os orçamentos e cotações, para avaliação dos valores pagos pelo segurado, para comprovação e avaliação das despesas reembolsáveis.

22 FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1 As deduções de franquia e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

23 SALVADOS

23.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

24.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

25 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	35 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- 25.2.1** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- 25.2.2** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- 25.3.1** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 25.3.2** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- 25.3.3** Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

- 25.5.1** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e
- 25.5.2** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
 - b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	36 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 25.5.3** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5.2.
- 25.5.4** Se a quantia a que se refere o item 25.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 25.5.5** Se a quantia estabelecida no item 25.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 25.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 25.7** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

26 PERDA DE DIREITOS

- 26.1** Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:
- 26.1.1** Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- 26.1.2** Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- 26.1.3** Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- 26.1.4** Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- 26.1.5** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições de cobertura.
- 26.1.6** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	37 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringindo termos e condições de cobertura.

- 26.1.7** Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- 26.1.8** Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- 26.1.9** Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- 26.1.10** Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;
- 26.1.11** Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e
- 26.1.12** Deixar o segurado de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

26.2 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, cobrar a diferença de prêmio cabível.

26.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

28 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	38 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29 PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30 FORO

30.1 Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

31 ESTIPULAÇÃO

31.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- 31.1.1** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 31.1.2** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 31.1.3** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 31.1.4** Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 31.1.5** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 31.1.6** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 31.1.7** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 31.1.8** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 31.1.9** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 31.1.10** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	39 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 31.1.11** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e
- 31.1.12** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.
- 31.2** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.
- 31.3** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-estipulante, nos seguros contributários:
- 31.3.1** Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- 31.3.2** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 31.3.3** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 31.3.4** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 31.4** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.
- 31.5** Obrigações da Seguradora:
- 31.5.1** Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e
- 31.5.2** Informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
- 31.6** Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 32.1** A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.
- 32.2** O registro do produto é automático e não representa a aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	40 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

- 1.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
 - Explosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado.

1.2 Definições

- 1.2.1 Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;
- 1.2.2 Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência; e
- 1.2.3 Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

- 1.3.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - Danos materiais causados por incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável, inclusive por Tumultos;
 - Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
 - Desentulho do local; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	41 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



f. Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.

1.4 Bens Não Compreendidos no Seguro

1.4.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo se constituírem em mercadorias disponíveis para venda e inerentes a atividade do segurado;
- b. Mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao livre; e
- c. Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio).

1.5 Riscos Excluídos

1.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- b. Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- c. Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- d. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- e. Incêndio, explosões ou fumaças, que seja para limpeza do terreno segurado ou de fora, decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, matas, juncais e semelhantes;
- f. Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	42 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
- h. Prejuízo decorrente de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- i. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização; e
- j. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

1.5.2 A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

1.6 Valor em Risco

1.6.1 Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a. No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência; e
- b. No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

1.7 Sinistro

1.7.1 Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada).

1.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	43 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



1.8 Indenização e Rateio

1.8.1 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Absoluto** respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a. Para as atividades **de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários**, independente do valor contratado; e
- b. Riscos com Valor em Risco Declarado de até R\$ 2.500.000,00.

1.8.2 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Relativo**, com cláusula de rateio de 80%:

- a. Para os riscos com valor **superior a R\$ 2.500.000,00**;
- b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja **igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA)** na data do sinistro. **Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado, conforme formulação abaixo:**

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD}}{\text{VRA}} * \text{Prejuízo} * 80\%$$

VRD – Valor em Risco Declarado (LMI contratado)

VRA – Valor em Risco Apurado à época do sinistro

1.8.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta Apólice como local segurado.

1.8.4 Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

1.8.5 O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 1.8.4.

1.9 Franquia

1.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	44 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



2 ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1 Riscos Cobertos

2.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a. Entrada de água no estabelecimento segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b. Enchentes;
- c. Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante;
- d. Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
- e. Para fins de cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para a aplicação da franquia prevista nesta cobertura.

2.2 Prejuízos Indenizáveis

2.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:

- a. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b. Providências tomadas para o combate e a propagação dos danos dos riscos cobertos;
- c. Deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude da paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento e inundação na área onde estiverem os bens segurados; e
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

2.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	45 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio);
- b. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c. Cercas, tapumes e muros;
- d. Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e. Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- f. Joias, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
- g. Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- h. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- i. Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- j. Papéis de crédito, dinheiro (em espécie ou cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
- k. Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, próprios ou recebidos em consignação para exposição e venda; e
- l. Hangares, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos.

2.4 Riscos Excluídos

2.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c. Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental, ou não;
- d. Desmoronamento total e parcial;
- e. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- f. Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	46 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- h. Maremoto e ressaca;**
- i. Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- j. Umidade e maresia; e**
- k. Vendaal, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos.**

2.5 Sinistro

2.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- c. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- d. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- g. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- h. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

2.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.6 Perda Total

2.6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

2.7 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	47 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 2.7.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3 ANÚNCIOS E LETREIROS

3.1 Riscos Cobertos

- 3.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas ou danos causados a anúncios (luminosos ou não), letreiros e painéis, inclusive suas estruturas e bases, instalados de forma fixa no estabelecimento, em consequência de eventos de causa externa.

3.2 Riscos Excluídos

- 3.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- a. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
 - b. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - c. **Danos causados por sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
 - d. **Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnica e/ou materiais inadequados;**
 - e. **Defeitos de fabricação;**
 - f. **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - g. **Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - h. **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;**
 - i. **Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de sinistro;**
 - j. **Operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	48 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- k. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção; e
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3.3 Sinistro

3.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

3.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.4 Franquia

3.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4 BAGAGEM

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, roubo ou extravio, causadas as bagagens de propriedade do Segurado e/ou de seus funcionários quando em viagens a serviço.

4.2 Definição

4.2.1 Bagagem para efeito de aplicação da presente cláusula é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook, instrumentos de música e semelhantes.

4.2.2 Funcionários: pessoas maiores de 18 anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores.

4.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

4.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	49 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
- b. Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.

4.4 Riscos Excluídos

4.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- b. Dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, esculturas e quadros;
- c. Dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
- d. Influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e. Multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado; e
- f. Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo.

4.5 Sinistro

4.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

4.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.6 Franquia

4.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5 BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	50 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

5.1 Riscos Cobertos

- 5.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos decorrente de qualquer causa a bens e equipamentos portáteis, inclusive roubo e/ou furto qualificado, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.
- 5.1.2** Esta garantia abrange também, desde que decorrentes da consumação ou tentativa de roubo ou furto qualificado, os danos materiais diretamente causados aos seus imóveis ou a seus bens.
- 5.1.3** A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal, demonstrativos contábeis e/ou outros documentos comprobatórios.

5.2 Definições

- 5.2.1 Equipamentos ou objetos portáteis:** Caixas de ferramentas, equipamentos para testes, mostruário de venda e outros semelhantes, inclusive Notebooks, Laptops, Ipad, Ipod, Tablets, aparelhos de telefone celulares, GPS, de propriedade do segurado, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.
- 5.2.2 Guarda:** Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
- 5.2.3 Âmbito da cobertura:** Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.
- 5.2.4 Roubo:** Conforme artigo 157 do Código Penal define como “subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.
- 5.2.5 Furto Qualificado:** Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

5.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 5.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;**
 - Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc); e**
 - Equipamentos que não tenham comprovação de pré-existência.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	51 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



5.4 Riscos Excluídos

- 5.4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- a. Bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes;
 - b. Bens de terceiros em poder do Segurado;
 - c. Bens deixados no interior de veículos;
 - d. Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;
 - e. Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
 - f. Furto simples ou simples desaparecimento;
 - g. Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
 - h. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
 - i. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
 - j. Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
 - k. Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - l. Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico; e
 - m. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

5.5 Sinistro

- 5.5.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 5.5.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	52 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



para que seja elucidado o sinistro.

5.6 Franquia

- 5.6.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6 CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

6.1 Riscos Cobertos

- 6.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida realizadas em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros.

6.2 Riscos Excluídos

- 6.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- Utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das operações mencionadas no item 6.1.1, e executadas sem supervisão de funcionários do Segurado; e**
 - Ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**

6.3 Sinistro

- 6.3.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 6.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.4 Franquia

- 6.4.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	53 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



7 COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA (MUDANÇA DE LOCAL)

7.1 Riscos Cobertos

- 7.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pela extensão das garantias contratadas e previstas na apólice, respeitados os Limites Máximos de Indenização de cada uma delas, simultaneamente, ao local de risco constante na apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência do seu patrimônio para o novo local, de acordo com o período indenitário estipulado na apólice, não podendo ultrapassar 90 dias e/ou a vigência da mesma.
- 7.1.2** Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 05 dias corridos antes do início da mudança).
- 7.1.3** A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

7.2 Riscos Excluídos

- 7.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- a. Danos decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, salvo se contratada cobertura adicional.

7.3 Sinistro

- 7.3.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 7.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.4 Franquia

- 7.4.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8 COMPREENSIVA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

8.1 Riscos Cobertos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	54 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 8.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõe o seu estoque, destinados à exposição e/ou venda, durante:
- a. O período de permanência nos locais expressamente indicados nesta apólice;
 - b. Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
 - c. Deslocamento entre as dependências do Segurado; e
 - d. Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.
 - e. Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios.

8.2 Prejuízos Indenizáveis

- 8.2.1** Colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas desde que portando CHAPAS DE EXPERIÊNCIA devidamente instaladas, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expediu, para demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta garantia os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar.
- 8.2.2** Incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea 8.2.1 precedente.
- 8.2.3** Roubo e/ou furto qualificado total dos veículos.
- 8.2.4** Bens Compreendidos no Seguro
- 8.2.5** Fica entendido e acordado que além dos Riscos Cobertos citados na alínea 8.1 desta cláusula os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais estarão garantidos, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

8.3 Riscos Excluídos

- 8.3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- a. **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	55 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;
- c. Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- d. Danos a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- e. Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, exceto quando conduzidos por clientes para Test-Drive e neste caso deverão estar acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;
- f. Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou qualquer outros eventos da natureza;
- g. Danos decorrentes da execução defeituosa de serviços;
- h. Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações, e decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;
- i. Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário Segurado, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
- j. Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado, ou ainda resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;
- k. Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- l. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- m. Desmoronamento;
- n. Enchente, inundação ou alagamento;
- o. Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- p. Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja, por ele conduzido;
- q. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do Segurado e perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por esta apólice;
- r. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	56 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- s. Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;
- t. Outras utilizações para os veículos, que não as previstas na cláusula Riscos Cobertos;
- u. Qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias
- v. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- w. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- x. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- y. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; e
- z. Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice.

8.4 Âmbito da Cobertura

- 8.4.1 Demonstrações comerciais ou teste drive: raio de 10 quilômetros do estabelecimento segurado.
- 8.4.2 Transferências entre dependências do Segurado e serviços de licenciamento: município do estabelecimento segurado ou conforme percurso em quilômetros estipulado na Especificação da apólice.
- 8.4.3 Entregas domiciliares: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

8.5 Período de Cobertura

- 8.5.1 A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.
- 8.5.2 A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização fixado nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.
- 8.5.3 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:
 - a. No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	57 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.

- b. No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.
- c. Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.
- d. A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 km (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.
- e. Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:
 - No caso de veículos novos:** a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
 - No caso de veículos usados:** o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.
- f. Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.
- g. Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.

8.6 Obrigação do Segurado

- 8.6.1** O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

8.7 Sinistro

- 8.7.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	58 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

8.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.8 Franquia

8.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9 DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS

9.1 Riscos Cobertos

9.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro do local segurado.

9.2 Riscos Excluídos

9.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b. Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c. Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e
- d. Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

9.3 Obrigação do Segurado

9.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	59 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



9.4 Sinistro

9.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

9.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.5 Franquia

9.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10 DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS (INCLUSIVE FORA DO LOCAL SEGURADO)

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro e fora do local segurado.

10.2 Riscos Excluídos

10.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b. Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c. Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e
- d. Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

10.3 Obrigação do Segurado

10.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	60 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

10.4 Sinistro

10.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

10.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.5 Franquia

10.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11 DANOS AS MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO

11.1 Riscos Cobertos

11.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados a bens em processo de produção, fabricação, reparo em decorrência de acidentes ocorridos no(s) local(is) segurado(s) relacionados a:

- a. Carga, descarga, içamento e descida;
b. Abalroamento ou colisão;
c. Locomoção através de quaisquer meios adequados (movimentação interna).

11.1.2 Encontram-se também garantidos quaisquer danos materiais de origem externa relacionados com acidentes cobertos pela presente apólice, produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho desse local, máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado.

11.2 Prejuízos Indenizáveis

11.2.1 Produtos inerentes aos negócios do segurado ou de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja responsável, durante o processo de reparação, inspeção ou ajustamento no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado.

11.2.2 Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	61 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



segurado. (EXCLUÍDO GUINDASTES E EQUIP P/ IÇAMENTO).

- 11.2.3** Despesas necessárias à remoção do entulho do local segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto nesta garantia.
- 11.2.4** Entende-se como entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto.
- 11.2.5** Entende-se como remoção as ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

11.3 Riscos Excluídos

- 11.3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
 - a. Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
 - b. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - c. Guindastes e outros equipamentos para içamento, tais como: talhas, empilhadeiras, locomotivas, caminhões, trólebus e outros veículos;
 - d. Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - d1. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - d2. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, a projetada; e/ou
 - d3. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - e. Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis;
 - f. Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronave;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	62 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção Final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado em seu local;
- h. Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local do segurado;
- i. Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- j. Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- k. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas; e
- l. Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.

11.4 Sinistro

11.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

11.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

11.5 Franquia

11.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12 DANOS AS MERCADORIAS EXPOSTAS

12.1 Riscos Cobertos

12.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, no local de risco discriminado na presente apólice, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, quando danificadas em decorrência da quebra de vidro de balcões, prateleiras ou vitrines do estabelecimento segurado, por eventos acidentais de causa externa.

12.2 Riscos Excluídos

12.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	63 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Danos ou perdas decorrentes de defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;
- b. Danos e/ou perdas por sobrecarga do local de exposição das mercadorias, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- c. Defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines; ou
- d. Mercadorias danificadas pela simples queda, ou por qualquer outro motivo que não seja a quebra de vidro do balcão, prateleiras ou vitrines onde esteja exposta.

12.2.2 Exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, esta cobertura ficará automaticamente suspensa no seguinte caso:

- a. Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação de vidros de balcões, prateleiras ou vitrines segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

12.3 Obrigação do Segurado

12.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

12.4 Sinistro

12.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

12.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.5 Franquia

12.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13 DANOS A MERCADORIAS EM DELIVERY

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	64 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

13.1 Riscos Cobertos

- 13.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados as mercadorias do Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade, fora do seu estabelecimento, exclusivamente durante o percurso para entrega para o cliente final (delivery) em veículos de transporte de propriedade do Segurado ou em contrato de prestação de serviços, e em decorrência de:
- Incêndio, colisão ou roubo do veículo transportador.
 - Roubo, entendido para fins desta cobertura como a subtração das mercadorias seguradas, mediante ameaça ou violência contra o portador;
 - Furto das mercadorias cometido mediante destruição ou danos ao veículo transportador, de baús e/ou suas bolsas de transportes utilizados em motocicletas e bicicletas.
- 13.1.2** Fica entendido e acordado que as mercadorias transportadas em delivery somente estarão garantidas quando saírem do local de risco com o portador e estiverem sendo transportadas para entrega ao cliente do Segurado, sem paradas ou desvio no percurso e desde que possuam sistema regular de controle de remessa, nota fiscal ou ordem de serviço. O percurso máximo permitido é de até 100 km.
- 13.1.3** Para fins de cobertura, entende-se por “veículos de transporte” os veículos de propriedade do Segurado ou com contrato de prestação de serviços.

13.2 Riscos Excluídos

- 13.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- Deterioração natural das mercadorias;
 - Danos ou defeitos nas mercadorias provenientes de má prestação de serviços;
 - Danos a mercadorias sem que haja acidente com o veículo transportador;
 - Danos no manuseio e/ou durante a carga ou descarga de mercadorias;
 - Subtração praticada por empregados, estagiários e/ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - Extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - Furto mediante fraude, destreza ou escalada;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	65 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- h. Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e simples extravio;
- i. Danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria;
- j. Tumultos, greves e lockout e quaisquer perturbações da ordem pública;
- k. Transportes entre dependências do próprio segurado; e
- l. Bens e/ou mercadorias cuja finalidade de entrega não for exclusivamente delivery.

13.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

13.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a. veículos, inclusive quando mercadoria transportada;
- b. celulares, joias, valores, raridades, antiguidades.

13.4 Obrigação do Segurado

13.4.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

13.5 Sinistro

13.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias
- b. Boletim de ocorrência policial, se for o caso
- c. Notas fiscais das mercadorias

13.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.6 Franquia

13.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	66 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



seguro.

14 DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS

14.1 Riscos Cobertos

14.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados às mercadorias e/ou matérias primas de propriedade do segurado, enquanto depositadas em locais de terceiros situados no território brasileiro, EXCETUANDO-SE ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, e que sejam diretamente resultantes de:

- a. Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- b. Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos; e
- c. Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.

14.2 Riscos Excluídos

14.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Incêndio ou explosão resultante da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c. Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão; e
- d. Danos causados as mercadorias ou matérias-primas enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

14.3 Sinistro

14.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b. Comprovante do endereço do local onde ocorreu o sinistro.

14.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	67 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



para que seja elucidado o sinistro.

14.4 Franquia

- 14.4.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15 DANOS ELÉTRICOS

15.1 Riscos Cobertos

- 15.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, inclusive notebooks, ou instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, arco voltaico, curto-circuito e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive se em decorrência de queda de raio súbita e imprevista.

15.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 15.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;**
 - Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;**
 - Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;**
 - Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;**
 - Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	68 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;

- f. GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g. Mercadorias e matérias primas; e
- h. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

15.2.2 Observação: a deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações é suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

15.3 Riscos Excluídos

15.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Chama residual;
- b. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c. Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- g. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- i. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- j. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	69 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- k. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 15.1 desta Cláusula de Cobertura;
- l. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e
- m. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).

15.4 Sinistro

- 15.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
 - b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
 - c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).
- 15.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.5 Franquia

- 15.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16 DANOS ELÉTRICOS COM COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS

16.1 Riscos Cobertos

- 16.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer pelos danos de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos causados pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.
- 16.1.2 Na contratação de cobertura exclusiva para prédio, estarão abrangidos todos os equipamentos elétricos eletrônicos que compõem a edificação, sendo esses estritamente necessários para o funcionamento do edifício, tais como: elevadores, bombas de água, interfones, sistema de telefonia, sistema de refrigeração, ar

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	70 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



condicionado, geradores, transformadores de energia e outros.

16.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

16.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;
- b. Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
- c. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- d. Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e. Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f. GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g. Mercadorias e matérias primas; e
- h. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

16.2.2 Observação: Não obstante ao disposto na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, os prejuízos causados a computadores, sistemas eletrônicos, painéis e qualquer equipamento eletrônico de uso pertinente à atividade do segurado, não estão amparados por esse seguro quando o segurado optar pela cobertura exclusiva para prédio.

16.3 Riscos Excluídos

16.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Chama residual;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	71 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c. Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- g. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- i. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- j. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- k. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 15.1 desta Cláusula de Cobertura;
- l. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e
- m. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).

16.4 Sinistro

16.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	72 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 16.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

16.5 Franquia

- 16.5.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17 DEMOLIÇÃO, DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS

17.1 Riscos Cobertos

- 17.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer, em caso de sinistro coberto, todas as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens danificados, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Dentre as despesas indenizáveis, estão cobertos bombeamentos, escavação, demolição, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escavamentos e simples limpeza.
- 17.1.2** Garante também as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando sob sua guarda.
- 17.1.3** Não poderá esta cobertura, em hipótese alguma, ser utilizada para garantir a reposição dos bens sinistrados, servindo única e, exclusivamente, para garantir as despesas acima especificadas.

17.2 Definições

- 17.2.1 Despesas de Desentulho:** Despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
- 17.2.2 Entulho:** A acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

17.3 Riscos Excluídos

- 17.3.1 Permanecem válidas as exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice.**

17.4 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	73 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



17.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para limpeza do local segurado.

17.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.5 Franquia

17.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18 DERRAME DE SPRINKLERS

18.1 Riscos Cobertos

18.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em consequência direta de infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinkler), entendendo como tal exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

18.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

18.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b. Danos causados a veículos, equipamentos móveis e material rodante, salvo estipulação expressa na apólice/contrato;
- c. Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais); e
- e. Veículos, equipamentos móveis e materiais rodante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	74 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



18.3 Riscos Excluídos

18.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados decorrentes de roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- b. Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- c. Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d. Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- e. Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- f. Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- g. Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- h. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- i. Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j. Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- k. Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias;
- l. Se as instalações dos chuveiros (sprinkler) não tiverem sido efetuadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinkler) e se os mesmos não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, Underwriters Laboratories, ou Fire Office Committer e não portar o selo respectivo; ou
- m. Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	75 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

18.4 Sinistro

18.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

18.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.5 Franquia

18.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

19 DERRAME OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

19.1 Riscos Cobertos

19.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados por infiltrações, derrame ou vazamento de tubulação hidráulica acidental, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

19.2 Riscos Excluídos

19.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradores ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c. Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- d. Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	76 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinkler's);
- f. Impacto de veículos ou embarcações;
- g. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- h. Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- i. Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- j. Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- k. Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- l. Umidade e maresia; e
- m. Vazamento sem a ruptura do encanamento.

19.3 Suspensão de Cobertura

19.3.1 Ficam suspensas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

- a. Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração;
- b. Ampliação ou paralisação decorrentes ou não da ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuado por firma reconhecidamente especializada em instalação; e/ou
- c. Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

19.4 Sinistro

19.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
- b. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

19.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

19.5 Franquia

19.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	77 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

20 DESMORONAMENTO

20.1 Riscos Cobertos

20.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento parcial ou total de edifícios e prédios existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto por incêndio, raio e explosão.

20.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

20.2 Definições

20.2.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por “**desmoronamento parcial**”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), exceto o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

20.3 Prejuízos Indenizáveis

20.3.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico e comprovadamente efetuada pelo Segurado e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um sinistro.

20.4 Prejuízos Não Indenizáveis

20.4.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	78 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

20.5 Bens Não Compreendidos no Seguro

20.5.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- b. Bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;**
- c. Cercas, tapumes e muros;**
- d. Fios e cabos de transmissão de qualquer espécie;**
- e. Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- f. Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis; e**
- g. Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, poços petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;**
- h. Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais; e**
- i. Veículos de qualquer espécie.**

20.6 Riscos Excluídos

20.6.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma no local segurado causando desmoronamento;**
- b. Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;**
- c. Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque, forro, e aqueles que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;**
- d. Desmoronamento de muros de divisa e arrimos construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- e. Despesas com laudos técnicos;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	79 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- f. Incêndio ou explosão;
- g. Má conservação do imóvel;
- h. Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- i. Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, azulejos, reboco, lustres e/ou suportes, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- j. Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- k. Vendaval, furacão ou ciclone.

20.7 Agravação do Risco

- 20.7.1** O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.
- 20.7.2** Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.
- 20.7.3** Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

20.8 Sinistro

- 20.8.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
 - b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
 - c. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
 - d. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - e. Nota fiscal dos reparos e substituição executados; e
 - f. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.
- 20.8.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	80 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



20.9 Perda Total

20.9.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

20.10 Franquia

20.10.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

21 DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

21.1 Riscos Cobertos

21.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa. Estão incluídos, também, nesta garantia fitas magnéticas, microfimes e discos rígidos ou flexíveis.

21.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

21.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens materiais, como, computadores, fitas, dvd, cd e semelhantes;
- b. Bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- c. Discos, disquetes e memórias rígidas;
- d. Fitas de vídeo ou áudio;
- e. Papel moeda ou moeda cunhada; e
- f. Softwares.

21.3 Riscos Excluídos

21.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	81 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer ordem;
- b. Custos intelectuais (pesquisa ou desenvolvimento) para recompor o material sinistrado;
- c. Defeito de fabricação, roeduras ou estragos por animais, pragas e fungos, chuva, umidade, mofo, erro ou falha de programação;
- d. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa e vícios próprios;
- e. Fumaça despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem; e
- f. Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

21.4 Sinistro

21.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada).

21.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

21.5 Franquia

21.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

22 DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

22.1 Riscos Cobertos

22.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos a mercadorias e matérias-primas armazenadas em ambientes frigorificados em consequência de:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	82 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Alteração ou variação de temperatura da câmara de refrigeração devido a vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- b. Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c. Falta de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações da empresa fornecedora, por 24 horas consecutivas ou em períodos alternados, dentro de 72 horas, que perfaça um total de 24 horas de falta de energia, e desde que decorrentes de um mesmo evento; e
- d. Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração.

22.1.2 Nota: Estabelece-se que, sob pena de perder direito a indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras frigoríficas e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, fazendo sua manutenção semestralmente comprovada através de laudo de inspeção fornecido por firma especializada.

22.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

22.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Mercadorias e matérias primas estocadas em câmaras frigoríficas inadequadas à sua espécie e características; e
- b. Mercadorias e matérias primas fora de câmara frigorífica.

22.3 Riscos Excluídos

22.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- b. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- c. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- d. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundações, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- f. Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada, tais como superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes e/ou com temperatura

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	83 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado; e

g. Despesas com a reposição do líquido/gás refrigerante.

22.4 Sinistro

22.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada).

22.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

22.5 Franquia

22.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

23 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E OU CEDIDOS A TERCEIROS (MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS)

23.1 Riscos Cobertos

23.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis e ou estacionários declarados nesta apólice, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista decorrente de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos”.

23.1.2 A presente cobertura está limitada ao local do risco expressamente indicado na apólice.

23.1.3 Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Clausula de Riscos Excluídos.

23.2 Prejuízos Indenizáveis

23.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	84 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- b. O custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras; e
- c. Os reparos executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados mais os gastos adicionais, porém limitados até o máximo 15% destes custos.

23.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

23.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, tijolos refratários, materiais térmicos de desgastes e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão de obra aplicada na reparação e substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos no entanto óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, desde que afetados pelo calor gerado no evento;
- b. Equipamentos de propriedade, uso ou emprego na atividade agrícola de qualquer espécie;
- c. Equipamentos instalados permanentes em veículos, aeronaves e embarcações;
- d. Fusíveis, reles térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive Raios-X), tubos catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos e estufas, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto; e
- e. Mercadorias estocadas ou em processo, utensílios e ferramentas.

23.3.2 Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

23.4 Riscos Excluídos

23.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apagamento de fitas gravadas (som, vídeo e informática) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	85 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmara de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;
- e. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por contra própria e ou mancomunados com terceiros;
- f. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- g. Negligência do Segurado ou do Arrendatário na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h. Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- i. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos, sobre a água, em praias, margens de rios, córregos, represas, canais, lagos e lagoas;
- j. Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- k. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais segurados;
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- m. Riscos provenientes de contrabando, comércio e embarques ilícitos;
- n. Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado ou dos equipamentos ou veículos utilizados na movimentação dos equipamentos segurados;
- o. Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por qualquer meio aéreo; e
- p. Velamento de filmes virgens (exposto, porém não revelados), salvo se resultarem de acidente coberto.

23.5 Sinistro

23.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	86 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

23.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

23.6 Franquia

23.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

24 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA

24.1 Riscos Cobertos

24.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio, vídeo e telefonia de propriedade do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula seguinte.

24.1.2 Esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

24.2 Definições

24.2.1 Acidente de causa externa: é aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

24.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

24.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Equipamentos de processamento de dados;
- b. Equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações; e
- c. Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

24.4 Riscos Excluídos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	87 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 24.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - d. Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;**
 - e. Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
 - f. Estelionato e/ou apropriação indébita;**
 - g. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;**
 - h. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas em que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;**
 - i. Furto simples, desaparecimento e extravio;**
 - j. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - k. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
 - l. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
 - m. Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - n. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;**
 - o. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - p. Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado; e**
 - q. Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidentes cobertos por esta apólice.**

24.5 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	88 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 24.5.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
 - Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
 - Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
 - Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
 - Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.
- 24.5.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

24.6 Apuração dos Prejuízos

- 24.6.1** Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.
- 24.6.2** Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração.
- 24.6.3** Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 24.6.4** Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.
- 24.6.5** Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.
- 24.6.6** Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

24.7 Franquia

- 24.7.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	89 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

25 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO)

25.1 Riscos Cobertos

25.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a. Danos elétricos;
- b. Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação); e
- c. Transporte interno.

25.1.2 Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

25.1.3 Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

25.2 Definições

25.2.1 Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de “hardware”, centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

25.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

25.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c. Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d. Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	90 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f. Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e “softwares” de qualquer natureza;
- h. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i. Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j. Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

25.4 Riscos Excluídos

25.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Arranhões e defeitos estéticos;
- c. Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e. Danos elétricos;
- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- h. Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontra o bem segurado;
- i. Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- j. Fuligem, poeira, umidade e chuva;
- k. Furto simples;
- l. Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;
- m. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- n. Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	91 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- o. Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- p. Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- q. Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- r. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- s. Recomposição de documentos;
- t. Roubo e furto qualificado, salvo se contratada a garantia específica, cujos prejuízos serão indenizados pela mesma;
- u. Software;
- v. Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;
- w. Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- x. Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado; e
- y. Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

25.5 Sinistro

25.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

25.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

25.6 Franquia

25.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	92 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



seguro.

26 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO)

26.1 Riscos Cobertos

26.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a. Danos elétricos;
- b. Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- c. Roubo e furto qualificado; e
- d. Transporte interno.

26.1.2 Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

26.1.3 Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

26.2 Definições

26.2.1 Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de “hardware”, centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

26.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

26.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c. Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d. Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	93 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f. Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e “softwares” de qualquer natureza;
- h. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i. Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j. Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

26.4 Riscos Excluídos

26.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Arranhões e defeitos estéticos;
- c. Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e. Danos elétricos;
- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Estelionato e/ou apropriação indébita;
- h. Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- i. Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;
- j. Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- k. Fuligem, poeira, umidade e chuva;
- l. Furto simples, desaparecimento, extravio;
- m. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- n. Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	94 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- o. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- p. Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;
- q. Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- r. Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- s. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- t. Recomposição de documentos;
- u. Roubo ou furto praticado por seus funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- v. Software;
- w. Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;
- x. Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- y. Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado; e
- z. Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

26.5 Sinistro

26.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

26.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

26.6 Franquia

26.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	95 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

27 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

27.1 Riscos Cobertos

- 27.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens, destinados a mostra, inclusive, durante o transporte dos mesmos para o recinto da Exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.
- 27.1.2** Em trânsito, unicamente no território nacional, ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
- 27.1.3** Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por eventos de causas externas.
- 27.1.4 Durante a permanência na exposição**, as perdas ou danos diretamente causados por:
- Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
 - Enchentes, inundações e alagamentos;
 - Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos;
 - Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada e desde que não sejam praticados pelos funcionários do segurado ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - Terremotos ou tremores de terra;
 - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.
- 27.1.5 Em trânsito**, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por:
- Acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	96 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

- b. Fortuna do mar; e
- c. Roubo ou furto.

27.1.6 Para efeito desta garantia, especificam-se os **prazos para garantia dos equipamentos em exposições** conforme abaixo:

- a. **Feiras e/ou Exposições internas** no local do risco Segurado especificado na apólice: durante a vigência da apólice.
- b. **Feiras e/ou Exposições externas** ao local do risco: máximo de 180 dias.
- c. As exposições citadas na alínea “a” acima deverão ser comunicadas à Seguradora com antecedência ao início da exposição, especificando o local, o bem a ser exposto e o período de exposição, podendo o mesmo ser aceito ou não, conforme regras estabelecidas na Cláusula 11 – “Aceitação e Alteração do Seguro” das Condições Gerais.

27.2 Riscos Excluídos

27.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- b. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- c. **Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;**
- d. **Danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;**
- e. **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- f. **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- g. **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;**
- h. **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	97 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- i. Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- j. Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e simples extravio;
- k. Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- l. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- n. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- o. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais; e
- p. Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.

27.3 Sinistro

27.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- g. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

27.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	98 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



27.4 Franquia

27.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

28 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

28.1 Riscos Cobertos

28.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.

28.1.2 Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

28.2 Definições

28.2.1 Equipamentos Estacionários: Máquinas e equipamentos industriais e comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente no endereço do estabelecimento segurado.

28.2.2 Acidentes de causa externa são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

28.3 Riscos Excluídos

28.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d. Estelionato e/ou apropriação indébita;
- e. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- f. Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g. Imediata para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	99 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- h. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- i. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências;
- j. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- k. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;
- m. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- n. Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- o. Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado; e
- p. “Software”.

28.4 Sinistro

28.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

28.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

28.5 Apuração dos Prejuízos

28.5.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	100 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 28.5.2** Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.
- 28.5.3** Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

28.6 Franquia

- 28.6.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

29 EQUIPAMENTOS MÓVEIS

29.1 Riscos Cobertos

- 29.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.
- 29.1.2** Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.
- 29.1.3** Por equipamentos móveis entendem-se aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalques, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e equipamentos agrícolas. Estão abrangidos também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de seus locais costumeiros, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

29.2 Definições

- 29.2.1 Equipamentos Móveis dotados de autopropulsão**, ou seja, que possuem meios próprios de locomoção como por exemplo: escavadeiras, carregadeiras e similares;
- 29.2.2 Equipamentos Móveis que não possuem autopropulsão**, entretanto por força das atividades por ele desenvolvidas necessitam operar em diversas locais dentro do território nacional como por exemplo: geradores, compressores e similares. Para este tipo de equipamento móvel será necessário o auxílio de outros meios de transporte adequado para sua movimentação.

29.3 Riscos Excluídos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	101 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 29.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. Alagamento ou inundação;**
 - b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - d. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - e. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
 - f. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;**
 - g. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;**
 - h. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento e extravio;**
 - i. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
 - j. Medidas imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
 - k. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências;**
 - l. Operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel;**
 - m. Operação de equipamento segurado sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
 - n. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
 - o. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;**
 - p. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;**
 - q. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	102 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- r. Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- s. Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- t. “Software”; e
- u. Transladação de equipamento segurado entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros.

29.4 Sinistro

29.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

29.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

29.5 Apuração dos Prejuízos

29.5.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

29.5.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

29.5.3 Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	103 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



29.6 Franquia

29.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

30 EXTENSÃO DE PERCURSO

30.1 Riscos Cobertos

30.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados pelos danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do segurado devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados neste contrato e as respectivas garagens, limitado a distância de até 5 (cinco) Km.

30.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

30.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por:

a. **Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes.**

30.3 Riscos Excluídos

30.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a. **Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convívio com qualquer preposto do segurado;**

b. **Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;**

c. **Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**

d. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	104 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Danos decorrentes de colisão de veículos, exceto causados por manobristas, desde que estes sejam formalmente contratados do segurado, e devidamente habilitados;
- f. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- i. Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo.

30.4 Sinistro

30.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do veículo danificado;
- b. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- c. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- d. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

30.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

30.5 Franquia

30.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

31 EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

31.1 Riscos Cobertos

31.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, incluindo seus normais contenedores, calhas de corrimento e o próprio material.

31.2 Definições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	105 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



31.2.1 Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

31.2.2 Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

31.3 Riscos Excluídos

31.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a. Danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

31.4 Sinistro

31.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- g. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

31.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

31.5 Franquia

31.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

32 FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

32.1 Riscos Cobertos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	106 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 32.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, não obstante o disposto na alínea “d” do Item 1.5, da Cláusula 1 – “Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza”, das Condições Especiais da apólice, é concedida cobertura para os prejuízos decorrentes da fermentação ou aquecimento espontâneo de cereais depositados a granel desde que não decorrente de água de chuva.
- 32.1.2** Em caso de soja, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- 32.1.3** Ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento) e com a umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinados a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros;
- 32.1.4** Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.
- 32.1.5** A inobservância da cláusula 32.1.2 acima esta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

32.2 Riscos Excluídos

- 32.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite tempo de resfriamento.**

32.3 Sinistro

- 32.3.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- c. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- d. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	107 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- h. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

32.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

32.4 Franquia

32.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

33 FIDELIDADE DE EMPREGADOS

33.1 Riscos Cobertos

33.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o estabelecimento segurado venha a sofrer em consequência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento:

- a. Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;
- b. Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- c. Furto, como definido no Art. 155 do Código Penal, isto é, subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel; e
- d. Roubo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

33.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

33.1.3 Entende-se por data de ocorrência do sinistro a data em que o crime foi cometido. Como consequência somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	108 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 33.1.4** O sinistro somente estará caracterizado como coberto pelo seguro, mediante confissão do funcionário, por escrito, ou com a abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel.
- 33.1.5** Se o evento resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização ficará limitada à parcela do prejuízo compreendida na vigência deste seguro.

33.2 Definições

- 33.2.1** Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:
- a. **Apropriação** de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, conforme artigo 169 do Código Penal: “apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força natureza”;
 - b. **Empregado** é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 - c. **Estelionato**, conforme Artigo 171 do Código Penal: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”;
 - d. **Garantidos** são os empregados do segurado, responsáveis penalmente, referidos nas Cláusulas Especiais;
 - e. **Patrimônio do segurado** são todos os valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável; e
 - f. **Sinistro** é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por Garantido ou Garantidos coniventes.

33.3 Prejuízos Indenizáveis

- 33.3.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; e
 - b. Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

33.4 Riscos Excluídos

- 33.4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	109 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



causados por:

- a. Extorsão indireta como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Ficam excluídas da presente garantia as Instituições Financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil;
- d. O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- e. Praticados com a conivência de sócio ou diretor da empresa;
- f. Praticados por autônomo ou por quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado; ou cuja autoria não tenha sido determinada por confissão do faltoso, inquérito da polícia ou sentença judicial;
- g. Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice/contrato; e
- h. Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

33.4.2 Esta apólice/contrato não cobre, em caso algum, além dos casos previstos em lei:

- a. Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- b. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início; e
- c. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o funcionário autor de delito.

33.5 Sinistro

33.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	110 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial; e
- b. Relatório contendo o levantamento detalhado dos prejuízos, devidamente assinado pelo contador responsável.

33.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

33.6 Franquia

33.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

34 FLUTUANTE EM LOCAIS ESPECIFICADOS

34.1 Riscos Cobertos

34.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros devidamente especificados na apólice, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização paga por aquelas apólices.

34.1.2 Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão).

34.2 Riscos Excluídos

34.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.

34.3 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	111 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 34.3.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
 - b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
 - c. Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
 - d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
 - e. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
 - f. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
 - g. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.
- 34.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

34.4 Franquia

- 34.4.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

35 FLUTUANTE EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

35.1 Riscos Cobertos

- 35.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização paga por aquelas apólices.
- 35.1.2** Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	112 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



35.2 Riscos Excluídos

35.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.

35.3 Sinistro

35.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- g. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

35.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

35.4 Franquia

35.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

36 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

36.1 Riscos Cobertos

36.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	113 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



36.2 Definições

- 36.2.1 Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
- 36.2.2** Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

36.3 Riscos Excluídos

- 36.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. Danos causados aos veículos do segurado e/ou de terceiros causadores do impacto; e
 - b. Danos causados por veículos de propriedade e/ou sob responsabilidade do segurado, conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

36.4 Sinistro

- 36.4.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 36.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

36.5 Franquia

- 36.5.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice.

37 MERCADORIAS AO AR LIVRE

37.1 Riscos Cobertos

- 37.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.
- 37.1.2** A Seguradora responderá também pela quebra vidros devidamente instalados no

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	114 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



estabelecimento segurado, exclusivamente, em vitrinas, portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias e provadores, em consequência de vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, conforme definições acima, desde com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre o vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e o dano aos vidros.

37.2 Definições

37.2.1 Vendaval: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

37.2.2 Furacão: Vento cuja velocidade é superior a 90 km/h.

37.2.3 Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente.

37.2.4 Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

37.2.5 Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

37.2.6 Fumaça: Proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.

37.3 Riscos Excluídos

37.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a. Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado; e

b. Edificações construídas, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares.

37.4 Valor em Risco

37.4.1 Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

a. No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	115 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



b. **No caso de mercadorias e matérias primas**, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.

37.4.2 A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura, for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas “a” e “b”, acima em conjunto.

37.5 Sinistro

37.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c. Comprovação de propriedade dos bens;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.

37.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

37.6 Franquia

37.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

38 MOLDE

38.1 Riscos Cobertos

38.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão, acontecidos aos moldes de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	116 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 38.1.2** Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva Moldes e Matrizes, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição. Estarão cobertos o custo do material e da mão de obra necessários à sua reconstituição.
- 38.1.3** Fica, também, entendido e acordado que esta cobertura adicional somente terá efeito se o Segurado apresentar, no ato da contratação do seguro, uma relação com identificação detalhada de todos os moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos que se deseja segurar, a qual fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

38.2 Riscos Excluídos

- 38.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;**
 - b. Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;**
 - c. Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;**
 - d. Despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
 - e. Despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;**
 - f. Os moldes, modelos, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;**
 - g. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, erro de confecção, vício próprio, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
 - h. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;**
 - i. Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;**
 - j. Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;**
 - k. Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	117 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- l. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- m. Roubo, furto qualificado e/ou furto simples ou simples desaparecimento;**
- n. Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos; e**
- o. Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.**

38.3 Sinistro

38.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c. Comprovação de propriedade dos bens;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.

38.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

38.4 Franquia

38.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

39 PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

39.1 Riscos Cobertos

39.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento mensal do valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, que atinja e impeça a utilização normal do(s) equipamento(s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário, devidamente expresso na apólice.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	118 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





39.2 Riscos Excluídos

39.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Se a cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 39.1 acima, não tiver sido contratada;
- b. Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou indiretamente decorrente de:
 - b1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - b2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - b3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - b4. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 9.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - b5. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - b6. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização; e
 - b7. Tumultos e greves.

39.3 Sinistro

39.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

39.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

39.4 Indenização

39.4.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	119 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

39.4.2 O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6º (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10º (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

- a. Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;
- b. Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

39.4.3 Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

39.5 Franquia

39.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

40 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE IMÓVEL

40.1 Riscos Cobertos

40.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.

40.1.2 Se o Segurado for o proprietário do imóvel:

- a. Cobre a perda de aluguel, caso o imóvel seja alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência de sinistro; e
- b. Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), caso seja compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar.

40.1.3 Se o Segurado for o locatário do imóvel:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	120 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- a. Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência de sinistro.

40.2 Riscos Excluídos

40.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice;
- b. Despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, quando a receita do aluguel for uma das principais rendas do Segurado;
- c. Despesas de aluguel de equipamentos;
- d. Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- e. Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- f. Se a cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 40.1 acima, não tiver sido contratada;
- g. Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
- g1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- g2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- g3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- g4. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura;
- g5. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
- g6. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado; e
- g7. Tumultos e greves.

40.3 Sinistro

40.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	121 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

40.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

40.4 Indenização

40.4.1 A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros.

40.4.2 O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme estipulado pelo Segurado no ato da contratação e discriminado na apólice/contrato, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses, nos casos de períodos inferiores a 30 dias, será aplicada a proporcionalidade.

40.4.3 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

40.4.4 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

40.4.5 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

40.4.6 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

40.4.7 Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	122 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



40.5 Franquia

40.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

41 PORTÕES AUTOMÁTICOS

41.1 Riscos Cobertos

41.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

41.2 Riscos Excluídos

41.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- b. Danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;
- c. Falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos; e
- d. Prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

41.3 Sinistro

41.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do veículo danificado;
- b. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados;
- d. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- e. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	123 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



41.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

41.4 Franquia

41.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

42 QUEBRA DE MÁQUINAS

42.1 Riscos Cobertos

42.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados às máquinas de produção do Segurado instaladas no(s) local(is) segurado(s) de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de causas tais como: defeitos de fabricação, de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade ou qualquer outra causa exceto as expressamente excluídas, mencionadas abaixo, e desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

42.1.2 Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

42.1.3 Também estão cobertos por esta garantia quaisquer danos ou avarias sofridos pelos bens segurados, resultantes de explosões físicas ou secas, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisível entre as pressões internas e externas desse mesmo recipiente.

42.2 Riscos Excluídos

42.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;**
- b. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	124 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice/contrato e que já eram do conhecimento do Segurado;
- d. Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e. Perda ou dano decorrente de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela manutenção técnica;
- f. Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- g. Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc., e que provocou o acidente;
- h. Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- i. Perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, telas, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- j. Perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões químicas, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- k. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- l. Lucros cessantes, perda de mercado ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice/contrato, quais sejam:
 - 11. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - 12. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - 13. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada; e
 - 14. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- m. Transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	125 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



42.3 Sinistro

42.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

42.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

42.4 Franquia

42.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

43 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

43.1 Riscos Cobertos

43.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos planos, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes, que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regulamente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.

43.1.2 Esta garantia cobre ainda o custo para reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando danificados pelo sinistro coberto e custos com a remoção ou reposição de obstáculos (grades, encaixes, etc.) necessárias à execução da substituição do bem sinistrado, não se enquadrando neste caso a substituição de partes não danificadas no sinistro.

43.1.3 Serão reembolsadas as despesas de instalações provisórias de vidros ou vedação

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	126 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



das aberturas que contenham os mesmos, limitado a 20% (vinte por cento) do custo total de reparos decorrentes do sinistro.

43.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

43.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Azulejos, ladrilhos e tijolos de vidro;**
- b. Blindex de banheiro;**
- c. Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;**
- d. Defeitos de fabricação;**
- e. Edifícios desocupados, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;**
- f. Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;**
- g. Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;**
- h. Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;**
- i. Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros;**
- j. Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;**
- k. Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos; e**
- l. Vidros utilizados em aquecedores solares.**

43.3 Riscos Excluídos

43.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**
- b. Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;**
- c. Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;**
- d. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	127 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
- f. Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore; e
- g. Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

43.4 Sinistro

43.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

43.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

43.5 Franquia

43.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

44 QUEDA DE AERONAVES

44.1 Riscos Cobertos

44.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por colisão involuntária de aeronaves, inclusive do próprio Segurado.

44.2 Definições

44.2.1 Entende-se por aeronaves quaisquer engenhos aéreos/espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

44.3 Riscos Excluídos

44.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	128 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b. Danos causados à aeronave do segurado e de terceiros causadores do impacto;
- c. Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- e. Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas ou posto de serviço ou combustível;
- f. Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas; e
- g. Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias, exceto em relação aos eventos de Queda de Aeronaves, Engenhos espaciais e Impacto de Veículos.

44.4 Sinistro

44.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do local sinistrado;
- b. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- d. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

44.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

44.5 Franquia

44.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

45 ROUBO DE BENS

45.1 Riscos Cobertos

45.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	129 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Esta cobertura abrange, ainda, os danos materiais diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

- 45.1.2** Entende-se por roubo a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários; e por furto qualificado a subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.
- 45.1.3** A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

45.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 45.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- a. Armas de fogo, salvo quando tratar-se de mercadoria inerente ao ramo de atividade do Segurado;**
 - b. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;**
 - c. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes);**
 - d. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
 - e. Bens existentes em imóvel desocupado;**
 - f. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;**
 - g. Notebook, exceto quando comprovadamente pertencente à pessoa jurídica segurada;**
 - h. Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;**
 - i. Palm Top e Celulares; e**
 - j. Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw).**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	130 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



45.3 Riscos Excluídos

45.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
- b. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- c. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d. Extorsão indireta (conforme Artigo 160 do Código Penal);
- e. Furto simples, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza e ainda, com emprego de chave falsa;
- f. Infidelidade de sócios e funcionários;
- g. Outras formas de furto não citadas anteriormente, furto simples, desaparecimento inexplicável, perda ou simples extravio;
- h. Roubo e furto de qualquer natureza de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
- i. Roubo /furto com vestígios de joias, objetos de arte, dinheiro, cheques e documentos que representem valores; e
- j. Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta garantia será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

45.4 Sinistro

45.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	131 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

45.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

45.5 Franquia

45.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

46 ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

46.1 Riscos Cobertos

- 46.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes guardados no cofre do hotel, durante o período de hospedagem no local segurado, não se considerando como tais os cofres localizados dentro dos quartos ou apartamentos.
- 46.1.2** Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange também os danos materiais diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

46.2 Prejuízos Indenizáveis

- 46.2.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
 - a. Bens e mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
 - b. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor;
 - c. Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência; diretores e/ou empregados;
 - d. Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
 - e. Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	132 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- f. Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

46.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

46.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem; e
- b. Objetos preciosos, objetos de arte, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres fortes fechados com chave e segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado.

46.4 Riscos Excluídos

46.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal como sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Furto qualificado mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, emprego de chave falsa e concurso de duas ou mais pessoas, como tal definido respectivamente nos incisos II, III e IV, parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal;
- d. Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- e. Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado; e
- f. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

46.5 Sinistro

46.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	133 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

46.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

46.6 Franquia

46.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

47 ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

47.1 Riscos Cobertos

47.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de máquinas, móveis, utensílios inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a. Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

47.1.2 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	134 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





47.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

47.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
- b. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- e. Mercadorias em trânsito; e
- f. Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

47.3 Riscos Excluídos

47.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
III – “com emprego de chave falsa”;
IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e
- f. Tumultos, greves e “lockout”.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	135 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



47.4 Sinistro

47.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Boletim de Ocorrência Policial;
- c. Inquérito Policial (quando instaurado);
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

47.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

47.5 Franquia

47.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

48 ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

48.1 Riscos Cobertos

48.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a. Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

48.1.2 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	136 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



48.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 48.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
 - b. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
 - c. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
 - d. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
 - e. Mercadorias em trânsito; e
 - f. Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

48.3 Riscos Excluídos

- 48.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- a. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
 - b. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
 - c. Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
 - d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
 - e. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e
 - f. Tumultos, greves e “lockout”.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	137 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



48.4 Sinistro

48.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

48.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

48.5 Indenização

48.5.1 Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a. **Mercadorias e matérias-primas acondicionadas** em depósitos ou prateleiras internas:
 - Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
- b. **Mercadorias expostas em vitrines externas**, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco:
 - Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura.
 - b1. Consideram-se, também, como vitrines externas àquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.

48.6 Franquia

48.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

49 ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

49.1 Riscos Cobertos

49.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o segurado venha a sofrer referente a valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	138 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



49.1.2 A cobertura a que se trata a presente garantia, está condicionado a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

49.2 Início e Fim de Responsabilidade

49.2.1 Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

- a. Emitente;
- b. Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- c. Local de origem;
- d. Local de destino;
- e. Número do(s) documento(s); e
- f. Quantidade representada.

49.2.2 Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve a origem.

49.3 Local de Origem

49.3.1 Entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

49.4 Obrigações do Portador

49.4.1 O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

49.5 Obrigações do Estabelecimento Segurado

49.5.1 O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

49.6 Sinistro

49.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	139 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

49.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

49.7 Franquia

49.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

50 ROUBO DE VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

50.1 Riscos Cobertos

50.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso dos prejuízos decorrentes dos riscos abaixo, bem como por extorsão (conforme definido no Art. 158 do Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado e pertencentes aos hóspedes, enquanto hospedados, dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

- a. Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;
- b. Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial; e
- c. Garante também os prejuízos causados em consequência da simples tentativa dos riscos acima.

50.2 Riscos Excluídos

50.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	140 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Atos de infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas, extravio e extorsão, salvo na forma prevista no Art. 158 do Código Penal Brasileiro;
- b. Estelionato e/ou apropriação;
- c. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- d. Furto simples, desaparecimento e extravio;
- e. Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- f. Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- g. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- h. Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros; e
- i. Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas.

50.3 Sinistro

50.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

50.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

50.4 Franquia

50.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

51 ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	141 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



51.1 Riscos Cobertos

- 51.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de valores quando em trânsito em mãos de portadores, relativo ao movimento de caixa do estabelecimento em consequência direta de:
- Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado ou quando em trânsito, contra o(s) portador(es);
 - A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro; e
 - Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura.

51.2 Definições

- 51.2.1** Para fins desta cobertura entende-se por:
- Portadores:** Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, exclusivamente: os sócios, diretores, empregados do Segurado, procurador habilitado, desde que a procuração tenha firma reconhecida com data anterior ao evento coberto por esta apólice, ou segurança autônomo contratado pelo Segurado para efetuar o transporte de valores, desde que o contrato de serviço tenha data anterior ao evento. Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições anteriormente descritas, salvo se emancipados.
 - Valores:** Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de controle por sistema on-line.
 - Local do Seguro:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice;
 - Remessas:** Valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice, para o local de destino;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	142 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. **Local de Origem:** Local segurado, devidamente especificado na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Para fins deste seguro, desde que devidamente comprovado, será considerado também como local de origem, o estabelecimento ao qual o Segurado for designado para retirar valores.
- f. **Trânsito:** Movimentação de valores, em mãos de portadores, procedentes do local de origem, expressamente discriminado na apólice, para o local de destino.

51.3 Valores Não Compreendidos no Seguro

51.3.1 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. **Caso o evento não tenha ocorrido durante o horário de expediente do estabelecimento segurado;**
- b. **Valores, em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- c. **Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores, ou de empresas contratadas para este fim, inclusive motoboys;**
- d. **Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- e. **Valores durante viagens aéreas;**
- f. **Valores em trânsito em mãos de portadores durante o pagamento de folha salarial;**
- g. **Valores em mãos de vendedores ou cobradores; e**
- h. **Valores em mãos de portadores menores de 18 anos, e portadores sem vínculo empregatício com o Segurado.**

51.4 Riscos Excluídos

51.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. **Cheques não nominados e/ou não carimbados com a menção "não à ordem" inscrita na face, o que o torna não endossável;**
- b. **Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**
- c. **Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	143 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- e. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- f. Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;
- g. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- h. Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- i. Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- j. Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais não estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
- k. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- l. Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- m. Tumultos, greves e “lockout”;
- n. Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas; e
- o. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

51.5 Início e Fim de Responsabilidade

- 51.5.1** Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas no momento de término da operação de cobrança ou pagamento.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	144 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 51.5.2** O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores de remessas. Quando se tratar de cheques, no recibo assinado pelo portador deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- Espécie, indicando se nominativo ou portador;
 - Emitente;
 - Número do cheque; e
 - Quantidade representada.

51.6 Obrigação do Segurado

- 51.6.1** Exigir dos portadores prestação de contas em prazos compatíveis com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por ele exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados;
- 51.6.2** Manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- 51.6.3** Manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- 51.6.4** Preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos; e
- 51.6.5** Promover, logo após tomar o conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas a apuração de responsabilidade, esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

51.7 Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

- 51.7.1** Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- Acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desse estabelecimento para recolhimento dos valores transportados;
 - Manter um sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
 - Efetuar e proteger as remessas, ficando entendido e concordado que, se transportar valores superiores aos determinados abaixo, em caso de sinistro, a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	145 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



cobertura estará limitada aos limites previstos, respeitando-se ainda, o limite máximo de indenização contratado.

51.7.2 Seguem os limites máximos de valores a serem respeitados pelo segurado o transporte:

- a. Transporte permitido por um só portador - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b. Transporte permitido por 2 ou mais portadores - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);
- c. Transporte permitido em veículo, com mínimo 02 (dois) portadores armados ou 01 só portador acompanhado de 02 guardas armados: Até R\$ 50.000,00; e
- d. Transporte permitido em viatura blindada protegida por 02 (dois) ou mais guardas armados: Até R\$ 100.000,00.

51.8 Sinistro

51.8.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- c. Livro Caixa ou diário.

51.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

51.9 Franquia

51.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

52 ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

52.1 Riscos Cobertos

52.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores existentes no interior do estabelecimento, devidamente especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte, decorrentes de:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	146 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Furto qualificado de valores, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido comprovada, através de inquérito policial ou laudo de perícia técnica;
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado;
- c. Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura; e
- d. A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

52.1.2 Para a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados entende-se que ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras que visam a impedir a subtração. Para a caracterização do furto coberto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, risco excluído, sem cobertura por este seguro.

52.1.3 O furto simples, ou seja, a não existência de vestígios quando do rompimento de obstáculos não caracteriza o direito à cobertura, caracterizando para efeito deste seguro risco excluído.

52.2 Definições

52.2.1 Para fins desta cobertura entende-se por:

- a. **Valores:** Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de controle por sistema on-line.
- b. **Local do Seguro:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	147 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. **Cofre-forte:** Especificação mínima: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, todos providos de porta com chave e/ou segredo.
- d. **Caixa-forte:** Compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- e. **Furto excluído:** é o furto praticado mediante abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou, com a utilização de chave falsa, e pela ausência de vestígios materiais inequívocos que comprovem a ocorrência.
- f. **Furto simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.
- g. **Horário de funcionamento do estabelecimento segurado:** Período de permanência dos funcionários em serviços, normais ou extraordinários, no estabelecimento segurado, inclusive domingos e feriados, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância e conservação.

52.3 Riscos Excluídos

52.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. **Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, e exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**
- b. **Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;**
- c. **Falhas profissionais do Segurado e seus prepostos;**
- d. **Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:**
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;*
 - III – “com emprego de chave falsa”;*
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).*
- e. **Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	148 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- f. Infidelidade, apropriação indébita, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- g. Tumultos, greves e “lockout”;
- h. Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública; e
- i. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

52.4 Valores Não Compreendidos no Seguro

52.4.1 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Cheques pré-datados;
- b. Valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; edifícios em reconstrução, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c. Valores em mãos de portadores; e
- d. Valores superiores ao limite máximo de indenização contratado.

52.5 Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

52.5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e/ou segredo;
- b. Durante o horário de funcionamento manter os valores em cofres-fortes e/ou caixas-fortes, todos devidamente fechados à chave de segurança e/ou segredo, descarregando os valores dos guichês regularmente;
- c. O Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte para colocação ou retirada de valores, bem como no momento da preparação dos valores para depósitos bancários;
- d. A quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do limite máximo de indenização e não excederá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	149 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



registradora, guichê ou caixa atendente. E em caso do não cumprimento desta disposição o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;

- e. Os valores sob a guarda do Segurado superiores ao limite máximo de indenização contratado não serão indenizados em caso de sinistro. O Segurado deverá efetivar diariamente tantos depósitos quantos forem necessários, a fim de descarregar os valores arrecadados, promover a diminuição do risco de roubo e evitar extrapolar o limite segurado, salvaguardando os interesses comuns;
- f. Independentemente do disposto acima, em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral com o conseqüente movimento de dinheiro ou cheques, a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximos da (s) caixa (s)-registradora (s) ou guichê (s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;
 - f1. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento.
 - f2. No caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotado de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

52.6 Sinistro

52.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior;
- c. Inquérito Policial (quando instaurado);
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- e. Livro Caixa ou diário.

52.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	150 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



para que seja elucidado o sinistro.

52.7 Indenização

52.7.1 Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a. **Valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte** devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento:
 - Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
- b. **Valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores, guichês, caixas atendentes ou vendedores:**
 - Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

52.8 Franquia

52.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

53 TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS

53.1 Riscos Cobertos

53.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

53.2 Definição

53.2.1 Terremoto e Tremor de Terra: É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de uma falha geológica.

53.2.2 Maremoto: É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

53.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

53.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	151 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções seguradas;
- b. Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- c. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre; e
- d. Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções seguradas.

53.4 Riscos Excluídos

53.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b. Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- c. Demoras de qualquer espécie;
- d. Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- f. Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos; e
- g. Ressaca;
- h. Letreiros e anúncios luminosos; e
- i. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	152 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



53.5 Sinistro

53.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c. Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

53.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

53.6 Perda Total

53.6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

53.7 Franquia

53.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

54 TRABALHO REMOTO

54.1 Riscos Cobertos

54.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de escritório de sua propriedade, desde que estejam na posse de seus representantes legais, funcionários e/ou prepostos para exercício de suas funções, desde que tais danos tenham ocorrido quando em uso ou guarda no endereço dos respectivos representantes legais e/ou funcionários ou ainda, em trânsito em território nacional, diretamente consequentes de :

- a. Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	153 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Roubo ou furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos acontecidos dentro do território nacional
- c. Vendaval furacão ciclone tornado e granizo
- d. Impacto de veículos terrestres
- e. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos
- f. Tumultos, motins e riscos congêneres;
- g. Enchentes, inundações e alagamentos
- h. Desmoronamento

54.1.2 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal, demonstrativos contábeis e/ou outros documentos comprobatórios.

54.2 Definições

54.2.1 Equipamentos de escritório: notebooks, laptops, netbooks, palmtops, impressoras, copiadoras, scanners, modems e demais equipamentos de informática e materiais de escritório.

54.2.2 Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

54.2.3 Âmbito da cobertura: Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.

54.2.4 Roubo: Conforme artigo 157 do Código Penal define como “subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.

54.2.5 Furto Qualificado: Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

54.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

54.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b. Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc); e
- c. Equipamentos que não tenham comprovação de pré-existência.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	154 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



54.4 Riscos Excluídos

54.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes;
- b. Bens deixados no interior de veículos;
- c. Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo Segurado;
- d. Furto simples ou simples desaparecimento, estelionato, extorsão ou apropriação indébita;
- e. Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta dos representantes legais, funcionários e/ou prepostos;
- f. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- g. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por representantes legais, funcionários e/ou prepostos, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h. Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- i. Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão (printheads), a módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- j. água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do endereço dos respectivos representantes legais e/ou funcionários através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- k. água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- l. infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- m. inundação, alagamento ou enchentes resultantes de transbordamento de rios navegáveis, considerando-se como "rios navegáveis" aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do órgão oficial responsável;
- n. maremoto, ressaca e eventos similares;
- o. Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	155 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



p. Arranhaduras ou defeitos estéticos;

q. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

54.5 Sinistro

54.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

b. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

54.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

54.6 Franquia

54.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

55 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

55.1 Riscos Cobertos

55.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.

55.2 Definições

55.2.1 Tumulto: A ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

55.2.2 Greves: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho.

55.2.3 Lockout: Cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	156 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



55.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

55.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos;
- b. Veículos, considerado como mercadoria, que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado; e
- c. Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes.

55.4 Riscos Excluídos

55.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no item;
- b. Atos dolosos;
- c. Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos como riscos cobertos;
- d. Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;
- e. Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na condição de cobertura;
- f. Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, e a simples desvalorização dos objetos segurados (sem a ocorrência de danos físicos aos mesmos); e
- g. Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares.

55.5 Sinistro

55.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	157 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d. Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e. Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

55.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

55.6 Franquia

55.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

56 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

56.1 Riscos Cobertos

- 56.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.
- 56.1.2** São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- 56.1.3** Estão igualmente cobertos os danos decorrentes de fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

56.2 Definições

- 56.2.1 Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.
- 56.2.2 Furacão:** como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	158 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 56.2.3 Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.
- 56.2.4 Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.
- 56.2.5 Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 56.2.6 Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior do imóvel segurado.
- 56.2.7** Ficam, entretanto, garantidos os danos causados ao estabelecimento segurado por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

56.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 56.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- a. Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);**
 - b. Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre;**
 - c. Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas abertas ou não durante a ocorrência do evento;**
 - d. Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais;**
 - e. Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;**
 - f. Edifícios em construção e/ou demolição;**
 - g. Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;**
 - h. Muros, cercas, tapumes e similares;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	159 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- i. Painéis e anúncios luminosos ou não;
- j. Toldos e torres; ou
- k. Veículos de terceiros ou como mercadorias.

56.3.2 Obs.: Mediante prévia e expressa concordância da Seguradora, os bens mencionados nas alíneas “b”, “c”, “f”, “i”, “j” e “k” acima poderão ser incluídos no seguro mediante análise e cobrança de prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora. Os bens depositados ao ar livre deverão ser identificados e/ou especificados com suas respectivas importâncias seguradas que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido nessas condições gerais.

56.4 Riscos Excluídos

56.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;
- b. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- c. Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- d. Fumaça, proveniente de queimadas em florestas/matas/vegetações. A não ser aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existentes no estabelecimento segurado;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- g. Mercadorias e matérias-primas ao ar livre ou sob toldos ou lonas, marquises e semelhantes;
- h. Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- i. Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos; e
- j. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenha concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos e constantes no item 56.1 acima.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	160 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





56.5 Sinistro

- 56.5.1** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
 - Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 56.5.2** Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone e tornado, em caso de não comprovação da velocidade, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes na mesma localidade.
- 56.5.3** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

56.6 Franquia

- 56.6.1** Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	161 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.901171/2017-10.

O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica e facultativas serão definidos pelo Segurado.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS

1.1 Riscos Garantidos

1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, o reembolso das quantias ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, pelas quais vier ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros relacionados aos acidentes citados nos Riscos cobertos, ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados em território brasileiro.

1.2 Riscos Cobertos

1.2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a. Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; e
- c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

1.2.2 Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrentes de roubo à mão armada.

1.2.3 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.2.4 Por "dano corporal" entende-se qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

1.2.5 As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, serão de responsabilidade da Seguradora, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

1.3 Outras Disposições

- 1.3.1 A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.
- 1.3.2 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 1.3.3 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

1.4 Limite Agregado

- 1.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 1.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 1.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 1.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 1.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 1.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

1.5 Riscos Excluídos

- 1.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
 - a. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - b. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	2 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e. Danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f. Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."
- g. Danos decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento; e
- h. Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários.

1.5.2 Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, as responsabilidades e/ou interesses por danos a:

- a. Bens, objetos ou interesses de propriedade, arrendados ou sob guarda do Segurado ou de propriedade de empregados ou de pessoas que utilizem o auditório como profissional ou amador;
- b. Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- c. Imóvel de propriedade, alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo; e
- d. Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

1.6 Medidas de Segurança

1.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	3 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

1.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

1.7 Sinistro

1.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Reclamação do terceiro, por escrito; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

1.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

1.8 Franquia

1.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO

2.1 Riscos Garantidos

2.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros quando ocorridos dentro do local segurado e durante a vigência da apólice.

2.1.2 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2.2 Riscos Cobertos

2.2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais ocorridos no local segurado, durante a vigência da apólice desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	4 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- a. Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b. Queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora; e
- c. Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

2.2.2 A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente o reembolso de despesas médicas e medicamentos ao cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pela Empresa Segurada.

2.2.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2.2.1 Recuperação dos Danos ao Cabelo: até o limite estabelecido no subitem 2.4.3, do item 2.4. – Limites de Responsabilidade desta cobertura, encontra-se também coberto o custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que tiver que ser refeito, em função do cabelo ter sido danificado pelo primeiro tratamento, mesmo não havendo danos corporais ao cliente, desde que esse primeiro tratamento tenha sido realizado, na Empresa Segurada, por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

2.3 Obrigações do Segurado

2.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

2.3.2 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.

2.3.1 Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

2.4 Limite Agregado

2.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	5 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

2.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

2.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

2.5 Limite de Responsabilidade

2.5.1 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.5.2 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2.5.3 Destaca-se do Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor limite para Recuperação dos Danos ao Cabelo.

2.6 Riscos Excluídos

2.6.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Atos ou intervenções proibidos por lei;
- b. Danos materiais e prejuízos diretamente consequentes dos mesmos;
- c. Danos morais ou estéticos;
- d. Danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura;
- e. Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura;
- f. Doenças preexistentes;
- g. Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;
- h. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes; e
- i. Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e megahair.

2.7 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	6 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 2.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - b. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - c. Reclamação do terceiro, por escrito;
 - d. Conclusão da sentença judicial quando houver; e
 - e. Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.
- 2.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.8 Franquia

- 2.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

3.1 Riscos Garantidos

- 3.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros pelo Segurado, decorrentes do comprometimento de chave privada, de erro na identificação do titular, de emissão defeituosa do certificado ou do carimbo do tempo, ou de erros ou omissões.
- 3.1.2 Aplica-se também, a cobertura a “relying parties” que utilizem certificados digitais ou carimbo do tempo emitido. Dentro do limite máximo previsto nas presentes condições, a Seguradora responderá, também, pelas custas processuais e pelos honorários sucumbenciais.
- 3.1.3 As perdas e danos deverão ser comprovados por perícia realizada por perito técnico especializado e independente, a ser nomeado pela Seguradora, inclusive quanto à relação direta de causa e efeito entre tais causas e as perdas e danos alegados.

3.2 Definições

- 3.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	7 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. "Relying parties": A parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado, emitido ou do carimbo do tempo emitido;
- b. Comprometimento de chave privada: Conhecimento da chave privada por entidade alheia ao processo de certificação digital;
- c. Erro na identificação do titular: Refere-se a possibilidade de emissão de um certificado ou de um carimbo de tempo para uma pessoa que, de maneira fraudulenta, se passou por outra;
- d. Emissão defeituosa de um certificado ou de um carimbo de tempo: Quando os dados do cliente são transcritos de forma errada pelo empregado ou por falha de origem tecnológica (falha de sistema), quando da emissão do certificado ou do carimbo do tempo; e
- e. Erros e omissões: Desacertos ou enganos cometidos involuntariamente pelo Segurado, ou por quem o represente.

3.3 Outras Disposições

- 3.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 3.3.2 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Responsabilidade Civil Operações ou outra equivalente.
- 3.3.3 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3.4 Limite Agregado

- 3.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "limite agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 3.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 3.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 3.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	8 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 3.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.5 Riscos Excluídos

- 3.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Concessão de certificados ou carimbos do tempo em desacordo com os normativos internos da Seguradora;
 - Culpa grave e/ou atos cometidos em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
 - Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar o Governo, pela força ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - Danos morais;
 - Desmagnetização/perda das informações constantes no token/smartcard, por qualquer motivo;
 - Emissão de certificado ou carimbo do tempo fraudulento, por ação de funcionário ou preposto do segurado, quando do processo de emissão da certificação digital;
 - Erros ou omissões por parte do titular do certificado ou do carimbo do tempo com objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
 - Falha no uso do certificado por infecção de qualquer vírus ou “Cavalo de Tróia” na mídia armazenadora independente da origem da infecção;
 - Honorários advocatícios relativos à defesa do Segurado;
 - Inobservância voluntária, pelo Segurado, das normas e legislação da ICP-Brasil;
 - Lucros cessantes, mesmo quando decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice;
 - Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações decorrentes de processos administrativos e/ou judiciais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	9 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- m. Nos casos de erro na transcrição dos dados, o segurado não poderá requerer a indenização prevista nesta garantia, quando o titular houver aceito o certificado, conforme descrito na Política de Certificado correspondente;
- n. Prática comprovada pelo titular do certificado ou do carimbo do tempo de calúnia, injúria, difamação, dolo, atos ilícitos, desonestos e/ou fraudulentos, além de ações e/ou omissões criminais;
- o. Problema operacional que impeça o uso do certificado digital ou do carimbo do tempo, que tenha ocorrido por falha na mídia armazenadora do certificado;
- p. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- q. Revelia e/ou realização de acordo judicial ou extrajudicial realizado sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- r. Terrorismo, independentemente do propósito de tais atos; e
- s. Uso do certificado ou do carimbo do tempo, pelo seu titular em desacordo com a Política do ICP-Brasil (Decreto nº 3.872, MP 2200-2, de 24 de agosto de 2001, suas resoluções e demais normas aplicáveis à espécie) pertinente ao nível correspondente, bem como inobservância pelo titular do certificado de suas obrigações legais e contratuais.

3.6 Sinistro

- 3.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - b. Conclusão da sentença judicial quando houver;
 - c. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - e. Carta de reclamação do terceiro; e
 - f. Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.
- 3.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.7 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	10 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 3.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

4.1 Riscos Garantidos

- 4.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:
- Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
 - Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
 - Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro;
 - Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; e
 - Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro.

4.2 Definições

- 4.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	11 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

4.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

4.3 Limite Agregado

4.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

4.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

4.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

4.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

4.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4.4 Riscos Excluídos

4.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	12 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;

- b. Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.
- c. Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- d. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- f. Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- g. Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- h. Programações realizadas fora das dependências do clube; e
- i. Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

4.5 Medidas de Segurança

4.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica; e
- c. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

4.6 Sinistro

4.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	13 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

4.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.7 Franquia

4.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIO

5.1 Riscos Garantidos

5.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência da apólice, exclusivamente no local de risco e decorrentes de:

- a. Uso, existência e conservação do imóvel;
- b. Despesas com custas judiciais cíveis e honorários de advogado nomeado pelo Segurado, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos; e
- c. O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

5.2 Definições

5.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	14 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

5.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

5.3 Outras Disposições

5.3.1 Os condôminos serão considerados como terceiros.

5.3.2 Será considerado como Segurado o Condomínio ou o Síndico, quando no cumprimento de medidas votadas em assembleia do Condomínio.

5.4 Limite Agregado

5.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

5.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

5.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	15 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 5.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

5.5 Riscos Excluídos

- 5.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - Danos causados a veículos e/ou seus acessórios sob a guarda do segurado;
 - Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente, e ainda causados a sócios;
 - Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
 - Danos decorrentes por inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;
 - Danos morais causados direta ou indiretamente pelo segurado, seus representantes ou seus empregados, mesmo que venha a ser civilmente responsável;
 - Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados, síndicos e similares;
 - Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - Poluição, contaminação, vazamento, infiltração ou despejo de produtos, matéria-prima ou resíduo industrial, residencial e comercial;
 - Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - Roubo, furto ou extravio; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	16 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- n. Vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento.

5.6 Sinistro

- 5.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Registro de Ocorrência Policial;
 - Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - Carta de reclamação do terceiro; e
 - Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 5.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.7 Franquia

- 5.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

6.1 Riscos Garantidos

- 6.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reclamações por Danos Morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.
- 6.1.2 Para tanto, deve ser entendido como Dano Moral todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.
- 6.1.3 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

6.2 Definições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	17 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



6.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

6.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

6.3 Outras Disposições

- 6.3.1 Para efeito desta cobertura, os condôminos de shopping centers ou hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.
- 6.3.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 6.3.3 Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais compreendida nesta Cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	18 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 6.3.4 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Empregador; Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino; Responsabilidade Civil Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados; Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Incêndio e Roubo; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Chapa de Experiência; Responsabilidade Civil Auditórios; Responsabilidade Civil Cabeleireiro; Responsabilidade Civil Estabelecimento Hospedagem, Restaurante, Bar e Similares; responsabilidade Civil Eventos Culturais no Local Segurado; responsabilidade Civil Hotéis; Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais; Responsabilidade Civil Operações “Shopping Centers”; Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas; Responsabilidade Civil Condomínio; Responsabilidade Civil Operações Concessionária; Concessionária.

6.4 Limite Agregado

- 6.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 6.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 6.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 6.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 6.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 6.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

6.5 Riscos Excluídos

- 6.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações de decorrentes de danos estéticos.

6.6 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	19 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 6.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c. Carta de reclamação do terceiro; e
 - d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 6.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.7 Franquia

- 6.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

7.1 Riscos Garantidos

- 7.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários e corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, somente em caso de morte ou invalidez permanente, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- 7.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 7.1.3 Salienta-se que o reembolso dar-se-á, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

7.2 Definições

- 7.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	20 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;
- f. Invalidez Permanente Total: Impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- g. Invalidez Permanente Parcial: É a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

- 7.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

7.3 Outras Disposições

- 7.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 7.3.1 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	21 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

- 7.3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Concessionárias, Responsabilidade Civil Hospedagem, Responsabilidade Civil Shopping Center ou Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino.

7.4 Limite Agregado

- 7.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 7.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 7.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 7.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 7.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 7.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

7.5 Riscos Excluídos

- 7.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos Morais;
 - Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
 - Os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado;
 - Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	22 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- f. Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar; e
- g. Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.

7.6 Sinistro

7.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

7.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.7 Franquia

7.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL SÍNDICO (SHOPPING CENTER)

8.1 Riscos Garantidos

8.1.1 Fica garantido o reembolso ao Condomínio, na qualidade de segurado, das quantias pelas quais o Síndico vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

- a. Reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a vigência deste seguro, decorrente de falha de gestão cometidas exclusivamente no exercício de sua função de síndico do condomínio;
- b. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	23 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 8.1.2 Entende-se por “falha de gestão” o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo segurado no estrito exercício de suas funções de síndico e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.
- 8.1.3 Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais denominados Shopping Center.

8.2 Definições

- 8.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
 - e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;
- 8.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

8.3 Outras Disposições

- 8.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	24 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 8.3.2 Nesta cobertura, o termo Segurado abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:
- Cada uma das pessoas Jurídicas acima citadas será doravante designada como Cossegurado;
 - As disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada uma deles;
 - Os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
 - Os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, serão considerados terceiros em relação aos demais Cossegurados;
 - O eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.
- 8.3.3 A expressão O Estabelecimento Especificado na Apólice, abrange:
- Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
 - As lojas, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos;
 - As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
 - O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
 - Os locais reservados à administração do Condomínio;
 - Os parques de diversões, se existentes;
 - Os parques de estacionamento; e
 - Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações.
- 8.3.1 Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.
- 8.3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Condomínio ou Responsabilidade Civil Shopping Center.

8.4 Limite Agregado

- 8.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	25 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

- 8.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 8.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 8.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 8.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 8.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

8.5 Riscos Excluídos

- 8.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Aluguéis;
 - Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
 - Danos morais;
 - Deixar de comparecer nas audiências que for acionado judicialmente e designadas e/ou elaborar defesa nos prazos de previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
 - Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens de terceiros, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;
 - Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;
 - Extravio, roubo ou furto de valores em poder do síndico ou do condomínio;
 - Falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	26 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- i. Insolvência, calúnia ou difamação;
- j. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k. Quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- l. Quaisquer multas impostas ao segurado em decorrência de ato(s) do Síndico;
- m. Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente, sem o prévio consentimento do condomínio, quando cabível;
- n. Qualquer perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Síndico, em vantagem ou lucro não autorizado por Lei; e
- o. Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos de Imóveis em Condomínio.

8.6 Sinistro

8.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

8.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.7 Franquia

8.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO

9.1 Riscos Garantidos

9.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	27 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

- a. Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro; e
- c. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

9.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os alunos do estabelecimento serão considerados como terceiros.

9.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

9.2 Definições

9.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

9.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	28 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

9.3 Obrigações do Segurado

- 9.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:
 - a. Comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, carta, intimação, notificação ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula;
 - b. Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Cláusula;
 - c. Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil; e
 - d. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

9.4 Limite Agregado

- 9.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 9.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 9.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 9.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 9.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 9.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	29 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



9.5 Riscos Excluídos

- 9.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
 - Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
 - Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; e
 - Danos morais.

9.6 Medidas de Segurança

- 9.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
 - Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
 - Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
 - Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

9.7 Sinistro

- 9.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	30 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

9.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.8 Franquia

9.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, BARES E SIMILARES

10.1 Riscos Garantidos

10.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

- a. Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro;
- c. Programações dos departamentos de relações públicas;
- d. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- e. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- f. Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e
- g. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

10.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, inclusive hóspedes, serão considerados como terceiros.

10.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	31 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



10.2 Definições

10.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

10.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

10.3 Limite Agregado

10.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

10.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	32 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 10.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 10.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 10.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 10.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

10.4 Riscos Excluídos

- 10.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Bens objetos ou interesses de propriedade de professores e funcionários;
 - Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição;
 - Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - Danos morais;
 - Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
 - Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
 - Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente; e
 - Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

10.5 Medidas de Segurança

- 10.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	33 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d. Vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, exclusivamente para Hotel; e
- f. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático, exclusivamente para Hotel.

10.6 Sinistro

10.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

10.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.7 Franquia

10.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO

11.1 Riscos Garantidos

11.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	34 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. O uso, existência e conservação do estabelecimento;
- b. Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- c. Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- d. Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- e. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;
- f. Artistas, autores e palestrantes participantes do evento; e
- g. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

11.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente para eventos culturais promovidos pelo Segurado no local de risco, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem, sendo ou não o próprio segurado organizador do evento.

11.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

11.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

11.2 Definições

11.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Eventos Culturais: Acontecimento, apresentação ou ato com características específicas e inerentes à atividade do Segurado e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas no local segurado para este fim.
- d. Organizador do Evento: Pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem sucedido do evento.
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

11.3 Limite Agregado

11.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	35 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

- 11.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 11.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 11.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 11.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 11.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

11.4 Riscos Excluídos

- 11.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
 - a. Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - b. Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços da Empresa Segurada, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
 - c. Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
 - d. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
 - e. Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado; e
 - f. Danos morais e estéticos.

11.5 Medidas de Segurança

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	36 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 11.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

11.6 Sinistro

- 11.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Registro de Ocorrência Policial;
 - Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - Carta de reclamação do terceiro; e
 - Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 11.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

11.7 Franquia

- 11.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

12.1 Riscos Garantidos

- 12.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:
- Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
 - Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	37 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Tumultos originados nas dependências do local onde estiver ocorrendo o evento segurado;
- d. Fornecimento, no local do evento segurado, de comestíveis e bebidas para consumo; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

12.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente por eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem.

12.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

12.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

12.2 Definições

12.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Organizador do Evento: Pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem sucedido do evento.
- d. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

12.3 Limite Agregado

12.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

12.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	38 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 12.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 12.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 12.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 12.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

12.4 Riscos Excluídos

- 12.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
 - Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
 - Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
 - Danos morais e estéticos;
 - Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do local do evento segurado; e
 - Quaisquer danos que não decorram de acidentes relacionados com eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros.

12.5 Medidas de Segurança

- 12.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	39 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

12.6 Sinistro

- 12.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c. Carta de reclamação do terceiro; e
 - d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 12.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.7 Franquia

- 12.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS

13.1 Riscos Garantidos

- 13.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:
 - a. O uso, existência e conservação do estabelecimento;
 - b. Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;
 - c. Defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora do local de ocupação ou controlado pelo Segurado; e
 - d. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	40 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 13.1.2 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 13.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

13.2 Definições

13.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

13.3 Obrigações do Segurado

- 13.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:
- a. Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
 - b. Comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, intimação, notificação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula.

13.4 Limite Agregado

- 13.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	41 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

- 13.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 13.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 13.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 13.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 13.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

13.5 Riscos Excluídos

- 13.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Alterações genéticas ocasionadas pela utilização de quaisquer produtos;
 - Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
 - Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição;
 - Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
 - Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	42 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h. Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- i. Quebra de sigilo profissional;
- j. Roubo ou furto;
- k. Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- l. Utilização de produto em doses contrárias à prescrição médica;
- m. Utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou seus propostos;
- n. Venda ou utilização de produtos além do prazo de validade ou sem receita médica;
- o. Venda ou utilização de produtos falsificados; e
- p. Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

13.6 Medidas de Segurança

13.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

13.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

13.7 Sinistro

13.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

13.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.8 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	43 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 13.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS

14.1 Riscos Garantidos

14.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, no local de risco ratificado na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos por:

- a. Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b. Furto total de veículo, somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- c. Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado;
- d. Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado com vínculo junto ao Segurado comprovadamente habilitado ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados, acionados por operador especializado; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

14.1.2 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

14.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

14.2 Outras Disposições

14.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	44 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 14.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.
- 14.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.
- 14.2.4 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.
- 14.2.5 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

14.3 Limite Agregado

- 14.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 14.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 14.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 14.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 14.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 14.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

14.4 Riscos Excluídos

- 14.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	45 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado, fica entendido e acordado que não são considerados prepostos, os empregados do segurado ou pessoas a ele assemelhadas;
- b. Danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- c. Danos causados a / ou por embarcações de qualquer espécie;
- d. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- e. Danos morais e estéticos;
- f. Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- g. Portões automáticos existentes no local indicado na Especificação da apólice, salvo quando tais portões forem operados exclusivamente por empregados do Segurado;
- h. Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, com a utilização de guincho, ou não;
- i. Qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens;
- j. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- k. Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, quadriciclos, bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares;
- l. Veículo de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- m. Veículo de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- n. Veículo quando fora do local de risco, ratificado na apólice;
- o. Veículos, quando em movimentação interna, estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o segurado; e
- p. Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

14.5 Medidas de Segurança

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	46 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 14.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.
- 14.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

14.6 Sinistro

- 14.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
 - c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - d. Inquérito Policial (quando instaurado);
 - e. Carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão;
 - f. Comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado;
 - g. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
 - h. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
 - i. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 14.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

14.7 Franquia

- 14.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – CHAPA DE EXPERIÊNCIA

15.1 Riscos Garantidos

- 15.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	47 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive durante entregas domiciliares;
 - b. Chapas de experiência:
 - I. Danos a veículo de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência;
 - II. Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins de venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
 - c. Circulação de veículos: danos causados por veículo de propriedade da concessionária ou a ela entregue em consignação, destinado a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados;
 - d. Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo a Seguradora; e
 - e. Mediante verba específica, estarão abrangidos exclusivamente na Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.
- 15.1.2 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 15.1.3 Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependem economicamente do Segurado, serão considerados terceiros para os efeitos da cobertura constante da alínea “a” acima, se, na ocasião do acidente em que resultar a responsabilidade civil do Segurado, estiver, comprovadamente, precedendo a condição de cliente, daquelas pessoas.
- 15.1.4 Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
- a. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
 - b. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	48 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

15.1.5 Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, as **coberturas** acima somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem munidos de chapa de experiência circulando em área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

15.2 Definições

15.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

15.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

15.3 Outras Disposições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	49 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 15.3.1 A cobertura poderá ser contratada com opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro):
- a. Global: Colisão / Incêndio / Roubo e Furto com vestígios.
 - b. Parcial I: Colisão / Incêndio;
 - c. Parcial II: Incêndio / Roubo e Furto com vestígios.
- 15.3.2 Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro, sendo que esses veículos, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser segurados especificamente por seguro do ramo Automóveis para este fim.
- 15.3.3 Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.
- 15.3.4 Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com Responsabilidade Civil Guarda de veículos de Terceiros.

15.4 Relação das chapas de experiência.

- 15.4.1 As chapas de experiência seguradas, obrigatoriamente, deverão ser relacionadas na especificação da apólice.

15.5 Limite Máximo de Indenização por Chapa de Experiência.

- 15.5.1 O Limite Máximo de Indenização por Chapa de Experiência será definido pelo segurado ao contratar a cobertura e será ratificado na especificação da apólice.
- 15.5.2 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização em separado, individuais, para cada chapa de experiência especificada na apólice, atendidas ainda as seguintes condições:
- a. Têm todos o mesmo valor especificado; e/ou
 - b. Em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:
 - b.1) Possuem todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
 - b.2) Não se somam, nem se comunicam entre si;
 - b.3) Não se somam, nem se comunicam, com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura mandatária.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	50 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



15.5.3 O Limite Agregado está vinculado a cada chapa de experiência e possui o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a. Não se somam, nem se comunicam entre si;
- b. Constituem quantias em separado, distintas do limite agregado de qualquer Cobertura mandatória, não se somando com este, nem com ele se comunicando.

15.6 Âmbito da Cobertura

15.6.1 Testes mecânicos e demonstrações comerciais - raio de 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

15.6.2 Transferências entre dependências do Segurado - município do estabelecimento segurado.

15.6.3 Entregas domiciliares e emplacamento - municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

15.7 Período da Cobertura

15.7.1 A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

15.8 Obrigação do Segurado

15.8.1 O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

15.8.2 Indenização: A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extrajudicial reconhecido previamente pela Seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

15.9 Perda de Direito

15.9.1 O Segurado perderá o direito, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:

- a. Não incluir, no seguro, todas as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
- b. Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	51 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

15.10 Limite Agregado

- 15.10.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 15.10.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 15.10.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 15.10.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 15.10.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 15.10.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

15.11 Riscos Excluídos

- 15.11.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Competições e jogos de qualquer natureza;
 - Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
 - Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
 - Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
 - Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
 - Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	52 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - h. Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força de contratos e/ou convenções;
 - i. Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
 - j. Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
 - k. Danos e prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
 - l. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
 - m. Danos resultantes de dolo do Segurado;
 - n. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado ou dos painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos instalados no referido imóvel;
 - o. Falhas profissionais;
 - p. Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações e processos criminais;
 - q. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;
 - r. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo; e
 - s. Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

15.12 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	53 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- 15.12.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
 - b. Carta de reclamação do terceiro;
 - c. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
 - d. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
 - e. BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
 - f. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos;
 - g. Número da placa de experiência utilizada no percurso;
 - h. No caso de retirada domiciliar, comprovante de retirada, constando características do veículo, data e horário, devidamente assinado pelo proprietário ou preposto.
- 15.12.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.13 Franquia

- 15.13.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – INCÊNDIO E ROUBO

16.1 Riscos Garantidos

- 16.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de tais bens, no local de risco constante na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	54 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 16.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 16.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 16.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

16.2 Outras Disposições

- 16.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 16.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida sob vigilância do estabelecimento segurado, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.
- 16.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.
- 16.2.4 Exclusivamente para a atividade Automóvel (lojas, depósitos, oficinas e serviços de manutenção), estão cobertos os veículos de terceiros recebidos para conserto, manutenção ou reparos, enquanto sob a guarda do Segurado, dentro do estabelecimento segurado.
- 16.2.5 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.
- 16.2.6 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

16.3 Limite Agregado

- 16.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	55 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 16.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 16.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 16.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 16.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 16.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

16.4 Riscos Excluídos

- 16.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do segurado;
 - Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;
 - Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
 - Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;
 - Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
 - Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;
 - Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	56 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- h. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- i. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j. Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;
- k. Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- l. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- m. Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados Neste contrato; e
- n. Tentativa de roubo ou furto.

16.5 Medidas de Segurança

- 16.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.
- 16.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

16.6 Sinistro

- 16.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
 - c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - d. Inquérito Policial (quando instaurado);
 - e. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
 - f. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
 - g. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 16.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	57 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



16.7 Franquia

16.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – PERCURSO

17.1 Riscos Garantidos

- 17.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto com vestígios, causados a veículos de terceiros durante percurso de ida e volta entre o local segurado e local alugado ou controlado pelo Segurado, num perímetro máximo de até 2 (dois) km.
- 17.1.2 Os veículos de terceiros (clientes do Segurado) terão cobertura somente se conduzidos por manobristas habilitados, devidamente registrados como empregados do Segurado.
- 17.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 17.1.4 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 17.1.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

17.2 Outras Disposições

- 17.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 17.2.2 Deverá ser mantido, obrigatoriamente, controle de entrada e saída dos veículos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação, horário de permanência e de deslocamento do veículo, bem como identificação do manobrista, habilitado e registrado como empregado do Segurado, responsável pelo deslocamento do mesmo durante o percurso.
- 17.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	58 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



característica do veículo, identificação do manobrista, informando data e hora da realização do percurso.

- 17.2.4 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

17.3 Limite Agregado

- 17.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 17.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 17.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 17.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 17.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 17.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

17.4 Riscos Excluídos

- 17.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos corporais, morais ou estéticos;
 - Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	59 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

17.5 Medidas de Segurança

- 17.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.
- 17.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

17.6 Sinistro

- 17.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Registro de Ocorrência Policial;
 - Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
 - Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - Inquérito Policial (quando instaurado);
 - Registro do percurso com as informações do veículo, data, horário e funcionário responsável pelo deslocamento do veículo;
 - Documento de habilitação e comprovação de vínculo empregatício do manobrista responsável pelo deslocamento do veículo;
 - Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
 - Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 17.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.7 Franquia

- 17.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS

18.1 Riscos Garantidos

- 18.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	60 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. As programações dos departamentos de relações públicas;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c. Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado na apólice
- d. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- f. O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;
- g. As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados; e
- h. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

18.1.2 Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos; e
- c. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

18.2 Definições

18.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	61 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
 - e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.
- 18.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

18.3 Limite Agregado

- 18.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 18.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 18.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 18.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 18.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	62 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



18.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

18.4 Riscos Excluídos

18.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos a qualquer bem de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões;
- b. Danos decorrentes do fornecimento de produtos que estejam fora do prazo de validade;
- c. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- d. Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- e. Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- f. Danos causados pelo manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia da cobertura de incêndio;
- h. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- i. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- j. Danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, barcos a remo, e veleiros de até sete metros de comprimento;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	63 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- k. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- l. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro; e
- m. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.

18.5 Medidas de Segurança

- 18.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
 - a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica; e
 - c. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático ou piscina.
- 18.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

18.6 Sinistro

- 18.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c. Carta de reclamação do terceiro; e
 - d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 18.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.7 Franquia

- 18.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

19. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES CONCESSIONÁRIAS

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	64 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



19.1 Riscos Garantidos

19.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. As programações dos departamentos de relações públicas;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel, com exceção das atividades profissionais;
- c. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios e/ou antenas pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento indicado na especificação da apólice;
- d. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- e. Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- f. Danos causados a ou por veículos de terceiros, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado especificado nesta apólice, em vias públicas limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, demonstrações comerciais, prestação de serviços de licenciamento e de entrega ou retirada domiciliar;
- g. Danos a objetos pessoais de empregados, sob a guarda do Segurado, excluído veículos, bem como o extravio, furto ou roubo de qualquer bem, ficando esta cobertura limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade atingida e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento;
- h. As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados; e
- i. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

19.1.2 A cobertura poderá ser contratada com opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro):

- a. Global: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- b. Parcial: Danos (dentro do local), Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- c. Básica: Incêndio, Roubo e Furto com vestígios.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	65 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



19.2 Definições

19.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Colisão: Decorrente da circulação de veículos dentro do perímetro citado na alínea f do item 19.1.1 desta cobertura, desde que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.
- b. Danos: Decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do local segurado, neste caso, condicionado a que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.
- c. Incêndio: Abrange a responsabilidade do segurado por incêndio ocorrido no imóvel, caracterizado como fortuito, imprevisto ou inevitável, que ocasione danos aos veículos.
- d. Roubo: Ato cometido mediante ameaça ou emprego de violência, comprovadamente ocorrido no interior do estabelecimento segurado.
- e. Furto com vestígios: Para efeito deste seguro, o evento caracterizado por acesso ao local, em que tenha sido comprovada a destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do veículo.

19.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

19.3 Outras Disposições

19.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

19.3.2 Para efeito das coberturas previstas, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros, desde que, comprovadamente por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

19.3.3 A cobertura tem início no momento em que o Segurado receber os veículos cobertos e termina no ato de entrega dos mesmos ao(s) comprador(es) e ou(s) transportador(es) para devolução a sua origem.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	66 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



19.3.4 No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículos nacional e importado aplicar-se-á a franquia mais agravante.

19.4 Limite Agregado

- 19.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 19.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 19.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 19.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 19.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 19.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

19.5 Riscos Excluídos

- 19.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
 - Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
 - Danos causados à veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
 - Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	67 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- e. Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;
- f. Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
- g. Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
- h. Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j. Demora na entrega do veículo;
- k. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- l. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- m. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- n. Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
- o. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes;
- p. Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- q. Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregados ou preposto do segurado; e
- r. Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação.

19.6 Medidas de Segurança

- 19.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
 - a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	68 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

19.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

19.7 Sinistro

19.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
- b. Registro de Ocorrência Policial caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- e. Inquérito Policial (quando instaurado);
- f. Comprovante do vínculo empregatício do funcionário junto ao Segurado;
- g. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
- h. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver;
- i. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- j. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- k. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos; e
- l. Número da placa de experiência utilizada no percurso.

19.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

19.8 Franquia

19.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

20. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES SHOPPING CENTER

20.1 Riscos Garantidos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	69 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 20.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:
- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
 - b. As atividades comerciais do segurado desenvolvidas no referido imóvel;
 - c. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
 - d. As programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
 - e. A realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
 - f. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
 - g. Desabamento, total ou parcial;
 - h. Os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
 - i. Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;
 - j. Pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
 - k. Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado; e
 - l. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

20.2 Definições

- 20.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	70 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

20.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

20.3 Outras Disposições

20.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

20.3.2 O termo Segurado, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

20.3.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

20.3.4 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.

20.3.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído

20.3.6 A expressão O Estabelecimento Especificado na Apólice, abrange:

a. O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	71 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c. Os locais reservados à administração do Condomínio;
- d. Os parques de estacionamento;
- e. As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- f. Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

20.4 Limite Agregado

- 20.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 20.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 20.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 20.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 20.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 20.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

20.5 Riscos Excluídos

- 20.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
 - a. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do Imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "i" Constantes no subitem 20.1.1 acima;
 - b. Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	72 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações;
- d. Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo segurado. Em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;
- e. Danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um segurado para com empregados de outrem;
- f. Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- g. Falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
- h. Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.
- i. Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- j. Por infidelidade de pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente.

20.5.2 O presente contrato não cobre danos causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão.

20.6 Medidas de Segurança

- 20.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	73 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

20.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

20.7 Sinistro

20.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- d. Carta de reclamação do terceiro;
- e. Inquérito Policial (quando instaurado);
- f. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

20.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

20.8 Franquia

20.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

21.1 Riscos Garantidos

21.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c. Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	74 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e. Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador; e
- f. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

21.2 Definições

21.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

21.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

21.3 Outras Disposições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	75 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 21.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 21.3.2 O termo Segurado, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.
- 21.3.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
- 21.3.4 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.
- 21.3.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

21.4 Limite Agregado

- 21.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 21.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 21.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 21.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 21.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 21.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

21.5 Riscos Excluídos

- 21.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	76 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Competições e jogos de qualquer espécie;
- b. Contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;
- c. Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d. Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- e. Danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- f. Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independentemente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;
- g. Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- h. Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- i. Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- j. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- k. Danos causados por erros de projetos;
- l. Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- m. Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- n. Danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;
- o. Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada;
- p. Danos morais e estéticos;
- q. Danos materiais e corporais aos empregados do Segurado;
- r. Danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	77 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- s. Extravio, furto ou roubo;
- t. Falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários;
- u. Instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- v. Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- w. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- x. Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- y. Prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros; e
- z. Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento.

21.6 Medidas de Segurança

- 21.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
 - a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.
- 21.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

21.7 Sinistro

- 21.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c. Carta de reclamação do terceiro;
 - d. Inquérito Policial (quando instaurado);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	78 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



e. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

21.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

21.8 Franquia

21.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

22. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

22.1 Riscos Garantidos

22.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, nas seguintes situações:

- a. Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b. Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço de leva e traz do local);
- c. Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por funcionários da empresa segurada a o animal; e
- d. Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da empresa segurada; e
- e. Roubo e/ou furto de animais.

22.1.2 A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a. Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b. Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c. Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

22.2 Outras Disposições

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	79 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 22.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 22.2.2 Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade da Empresa Segurada para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.
- 22.2.3 No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.
- 22.2.4 A responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.
- 22.2.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

22.3 Obrigações do Segurado

- 22.3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:
- Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
 - Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
 - Manter controle de recebimento e entrega de animais; e
 - Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

22.4 Limite Agregado

- 22.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 22.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	80 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 22.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 22.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 22.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 22.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

22.5 Riscos Excluídos

- 22.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
 - Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
 - Animais silvestres;
 - Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
 - Atos ou intervenções proibidos por lei;
 - Danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;
 - Danos estéticos;
 - Danos morais;
 - Doenças preexistentes;
 - Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal; e
 - Transmissão de pulgas ou carrapatos.

22.6 Medidas de Segurança

- 22.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	81 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

22.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

22.7 Sinistro

22.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

22.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

22.8 Franquia

22.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL POSTOS DE SERVIÇO E OFICINAS MECÂNICAS

23.1 Riscos Garantidos

23.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros, ocorridos no local ratificado na apólice como endereço dos postos de serviço, oficinas mecânicas, em consequência de:

- a. Acidentes provocados por empregados do Segurado durante a realização do serviço de manutenção ao veículo;
- b. Colisão entre veículos, durante movimentação dentro da área (oficina ou posto de serviço), desde que o veículo causador do acidente esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	82 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Colisão com parede, pilastras, bombas de combustível ou qualquer outro utensílio ou obstáculo durante a movimentação dentro da área do posto de serviços desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
- d. Roubo total do veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é subtrair coisa móvel alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- e. Furto qualificado total do veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art 155 do código penal; e
- f. Incêndio ou explosão.

23.1.2 Reparação por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c. Operações comerciais do Segurado;
- d. Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- f. Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrente de roubo a mão armada.

23.2 Definições

23.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	83 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

23.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

23.3 Limite Agregado

23.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

23.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

23.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

23.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

23.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

23.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

23.4 Riscos Excluídos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	84 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- 23.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;
 - b. Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
 - c. Competições e jogos de qualquer natureza;
 - d. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “e” do subitem 23.1.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
 - f. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - g. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - h. Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
 - i. Veículo quando fora do local ratificado na apólice do seguro; e
 - j. Veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação.

23.5 Medidas de Segurança

- 23.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- a. Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.
- 23.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

23.6 Sinistro

- 23.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	85 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

23.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

23.7 Franquia

23.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

24. RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

24.1 Riscos Garantidos

24.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços previamente contratados, e durante a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b. Acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado;
- c. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- d. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, provocados enquanto estiver no local onde os serviços serão prestados;
- f. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	86 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



g. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades; e

h. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos.

24.1.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

24.1.3 Em relação aos fatos geradores citados nas alíneas (c) e (d), a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

24.2 Definições

24.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	87 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

24.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

24.3 Outras Disposições

24.3.1 Esta garantia está condicionada à existência de contrato entre os segurados e os seus clientes.

24.3.2 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

24.4 Período de Cobertura

24.4.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

24.4.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura tem seu princípio e fim quando:

Princípio:

- a. For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- b. O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

Fim:

- a. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

24.5 Limites Agregado

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	88 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 24.5.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 24.5.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 24.5.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 24.5.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 24.5.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 24.5.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

24.6 Riscos Excluídos

- 24.6.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:
- Sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
 - Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
 - Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
 - Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores (consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro);
 - Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
 - Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	89 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Danos morais e estéticos, ainda que sejam decorrentes de danos materiais e/ou corporais que possuam cobertura;
- h. Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura; e
- i. Decorrentes de acidente ocorrido durante o trajeto de ida e volta do segurado até o local onde os serviços serão prestados.

24.6.2 Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “Risco Coberto” desta cobertura é Risco Excluído.

24.6.3 Não estarão amparados por essa cobertura adicional os serviços que forem subcontratados pelo Segurado.

24.7 Sinistro

24.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

24.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

24.8 Franquia

24.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL

25.1 Riscos Garantidos

25.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, desde que as reclamações por tais danos, sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, decorrentes de acidentes provocados por defeito dos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	90 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

produtos especificados neste contrato, e por ele fabricado, vendidos e/ou distribuídos.

- 25.1.2 Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitivamente ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- 25.1.3 Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 25.1.4 Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta apólice os danos ocorridos durante a vigência desta apólice, e desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato.
- 25.1.5 A contratação da presente garantia, é condicionada concomitantemente às garantias de Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Operações Shopping Center.
- 25.1.6 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

25.2 Definições

- 25.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	91 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

25.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

25.3 Limites Agregado

25.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

25.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

25.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

25.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

25.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

25.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

25.4 Riscos Excluídos

25.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos causados diretamente ao Segurado pelo produto;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	92 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, reclamações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- c. Danos morais e estéticos;
- d. Danos ocorridos fora do território nacional;
- e. Danos resultantes de alterações genéricas ocasionados pela utilização de produtos;
- f. Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- g. Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- h. Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- i. Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- j. O fato do produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado, estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidentes provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k. Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de em acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificado e com duração máxima de 72 horas;
- l. Uso inadequado ou fora das especificações e recomendações do fabricante;
- m. Utilização de produtos em competição e provas desportivas de um modo geral;
- n. Utilização de produtos que se enquadrem em fase de experiência; e
- o. Utilização dos produtos como componentes de aeronaves.

25.5 Sinistro

25.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

25.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

25.6 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	93 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 25.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

26. RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

26.1 Riscos Garantidos

- 26.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência a acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice.
- 26.1.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.
- 26.1.3 Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais “Shopping Centers”.

26.2 Definições

- 26.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
 - Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	94 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 26.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

26.3 Limites Agregado

- 26.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 26.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 26.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 26.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 26.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 26.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

26.4 Riscos Excluídos

- 26.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	95 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- d. Danos Morais;
- e. Indenizações punitivas;
- f. Operações industriais, comerciais e/ou profissionais; e
- g. Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto.

26.4.2 Além das exclusões constantes das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a. Ao próprio imóvel;
- b. Ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;
- c. Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição;
- d. Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- e. Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e
- f. Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

26.5 Sinistro

26.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

26.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

26.6 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	96 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



26.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL RESTAURANTES

27.1 Riscos Garantidos

- 27.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência a acidentes relacionados com:
- a. Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
 - b. Atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
 - c. Programações dos departamentos de relações públicas;
 - d. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
 - h. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
 - i. Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e
 - j. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 27.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, serão considerados como terceiros.
- 27.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

27.2 Definições

- 27.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	97 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
 - e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.
- 27.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

27.3 Limite Agregado

- 27.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 27.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 27.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 27.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 27.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	98 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



27.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

27.4 Riscos Excluídos

27.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b. Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c. Danos morais;
- d. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
- e. Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos; e
- f. Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

27.4.2 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará Prejuízos causados a:

- a. Bens objetos ou interesses de propriedade de professores e funcionários;
- b. Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição; e
- c. Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

27.5 Medidas de Segurança

27.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	99 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



d. Contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

27.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

27.6 Sinistro

27.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

27.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

27.7 Franquia

27.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

28. RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

28.1 Riscos Garantidos

28.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de acidentes com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado. Esta garantia só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

28.1.2 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

28.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	100 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



28.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

28.2 Outras Disposições

28.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

28.2.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória cobertura não poderá ser contratada isoladamente da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

28.3 Limite Agregado

28.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

28.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

28.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

28.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

28.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

28.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

28.4 Riscos Excluídos

28.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos a veículos sob guarda do Segurado;
- b. Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- c. Danos Morais e Estéticos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	101 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- d. Estelionato e/ou apropriação indébita;
- e. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- f. Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- h. Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- i. Veículos de propriedade do próprio segurado; e
- j. Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita

28.5 Medidas de Segurança

- 28.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.
- 28.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

28.6 Sinistro

- 28.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
 - c. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
 - d. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - e. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
 - f. Registro do Empregado;
 - g. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
 - h. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais; e
 - i. Registro de Ocorrência Policial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	102 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



28.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

28.7 Franquia

28.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL “TEST DRIVE”

29.1 Riscos Garantidos

29.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro, exclusivamente por acidente de origem súbita e imprevista em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim.

29.1.2 O perímetro desta cobertura será de no máximo 10 km a partir do local segurado.

29.1.3 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

29.2 Definições

29.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	103 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

29.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

29.3 Outras Disposições

29.3.1 Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado no item 29.1.2 desta cláusula de cobertura.

29.4 Limite Agregado

29.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

29.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

29.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

29.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

29.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

29.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	104 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

29.5 Riscos Excluídos

29.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
- b. O veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.

29.6 Sinistro

29.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
- b. Carta de reclamação do terceiro;
- c. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- d. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- e. BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- f. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos.

29.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

29.7 Franquia

29.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

30. RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO – INCÊNDIO E ROUBO

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	105 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



30.1 Riscos Garantidos

- 30.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos dentro do local segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de tais bens, durante a vigência da apólice e devidamente comprovados por controle de entrada e saída de veículos.
- 30.1.2 Esta cobertura abrange, também, os veículos de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da Empresa Segurada nas áreas de estacionamento especificadas na Apólice, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios-controladores, diretores e administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.
- 30.1.3 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 30.1.4 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 30.1.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

30.2 Outras Disposições

- 30.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 30.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida sob vigilância do estabelecimento segurado.

30.3 Limite Agregado

- 30.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 30.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	106 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

- 30.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 30.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 30.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 30.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

30.4 Riscos Excluídos

- 30.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
 - Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;
 - Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
 - Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;
 - Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
 - Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;
 - Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;
 - Danos corporais, morais e estéticos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	107 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- k. Incêndio, roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato
- l. Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques, veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;
- m. Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- n. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado; e
- o. Tentativa de roubo ou furto.

30.5 Medidas de Segurança

30.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

30.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

30.6 Sinistro

30.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
- f. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
- g. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	108 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



30.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

30.7 Franquia

30.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

31. RESPONSABILIDADE CIVIL VISITAS COMERCIAIS

31.1 Riscos Garantidos

31.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros, durante a vigência da apólice, durante a vigência da apólice, desde que ocorridos no local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- b. A visitação comercial ao estabelecimento segurado e devidamente comprovados por controle de entrada e saída de veículos;
- c. O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto do estabelecimento segurado; e
- d. O uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato.

31.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

31.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

31.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

31.2 Definições

31.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	109 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. Segurado: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

31.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

31.3 Limite Agregado

- 31.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 31.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 31.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	110 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 31.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 31.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 31.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

31.4 Riscos Excluídos

- 31.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;
 - Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando exclusivamente dentro do estabelecimento segurado, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
 - Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado;
 - Danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pelo Segurado, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
 - Danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo ou furto de qualquer natureza, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
 - Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
 - Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
 - Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	111 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;
- j. Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
 - k. Danos causados por erros de projetos;
 - l. Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
 - m. Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
 - n. Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado;
 - o. Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado;
 - p. Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;
 - q. Danos ecológicos e/ou ambientais;
 - r. Danos morais e estéticos;
 - s. Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
 - t. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas "profissionais liberais", como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc;
 - u. Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada; e
 - v. Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

31.5 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	112 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 31.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
 - c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - d. Inquérito Policial (quando instaurado);
 - e. Reclamação do terceiro por escrito; e
 - f. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.
- 31.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

31.6 Franquia

- 31.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	113 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES EMPRESARIAL

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.901172/2017-64.

O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica e facultativas serão definidos pelo Segurado.

1. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1.1 Riscos Garantidos

1.1.1 Esta seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, se tiver de mudar em caráter definitivo para outro local em decorrência de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial, bem como as adaptações que forem necessárias para o seu regular funcionamento, nos similares parâmetros em que estabelecimento segurado se encontrava instalado quando da ocorrência do sinistro, as despesas decorrentes de:

- a. Obras de adaptação;
- b. Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c. Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado; e
- d. Fretes para mudança.

1.2 Outras Disposições

1.2.1 A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

1.3 Riscos Excluídos

1.3.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- c. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

- e. Danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f. Danos de queda de raio sem vestígios que comprovem inequivocamente sua ocorrência;
- g. Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h. Danos decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i. Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- j. Despesas perduráveis;
- k. Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- l. Prejuízos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprovem a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- m. Qualquer sinistro que venha a ocorrer no novo local, salvo se este for devidamente incluído como local de risco na Apólice e aceito pela Seguradora; e
- n. Simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.

1.4 Sinistro

- 1.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
 - b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
 - c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- 1.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	2 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

1.5 Franquia

1.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

2.1 Riscos Garantidos

2.1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado na apólice do Seguro Compreensivo Empresarial, pelo custo adicional das horas extraordinárias necessárias dispendidos a título de salário à funcionários da empresa segurada até a retomada da atividade desta, condicionado aos limites diários previstos na legislação nacional em vigor ou em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva classe.

2.1.2 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2.2 Riscos Excluídos

2.2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

a. Horas extraordinárias laboradas por funcionários que não fazem jus ao recebimento destas, em função de cargo ou atividade exercida.

2.3 Sinistro

2.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante de pagamento da folha salarial.

2.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

2.4 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	3 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- 2.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIO DE TEMPORÁRIOS

3.1 Riscos Garantidos

- 3.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, até o limite máximo de indenização (LMI) estabelecido na apólice, às despesas com salário de funcionário temporário com as quais o Segurado tiver que arcar em caso de afastamento de funcionário registrado, por motivo de acidente ou doença, por mais de 15 (quinze) dias corridos, com o objetivo de normalizar as atividades da empresa segurada e atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular, desde que decorrente de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.

3.2 Indenização

- 3.2.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do salário base efetivamente constante no contrato de trabalho do funcionário temporário.
- 3.2.1 O salário do funcionário temporário deverá ser equivalente ao salário do funcionário registrado.

3.3 Riscos Excluídos

- 3.3.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Horas extraordinárias e férias proporcionais;
 - Profissional autônomo, estagiário, empregado aprendiz ou funcionário de terceiros;
 - Remuneração de funcionário temporário por qualquer outro motivo não proveniente dos riscos cobertos;
 - Seguro contra acidente do trabalho; e
 - Valores de adicional por trabalho noturno, salvo quando tratar-se do mesmo horário do funcionário afastado.

3.4 Sinistro

- 3.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	4 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante de pagamento da folha salarial dos temporários.

3.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.5 Franquia

3.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4. DIAS DE PARALISAÇÃO

4.1 Riscos Garantidos

4.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas do estabelecimento segurado, caso este venha a ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 05 (cinco) dias, impossibilitado de exercer sua atividade, exclusivamente em consequência de sinistro coberto da cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza do Seguro Compreensivo Empresarial, respeitada a franquia e demais condições deste contrato.

4.1.1 O pagamento das diárias de despesas de paralisação, desde que devidamente comprovadas, será realizado mensalmente e limitado ao período indenitário contratado.

4.2 Indenização

4.2.1 A indenização pelos prejuízos indiretos será efetuada levando em consideração os dias de paralisação da atividade do segurado.

4.2.2 O valor indenizável de cada diária corresponderá às despesas médias diárias fixas do segurado.

4.2.3 No cálculo dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do segurado e a queda do movimento de negócios, resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, então, proporcional à diminuição do movimento de negócios do segurado.

4.2.4 A indenização será efetuada a cada 30 dias, por período máximo de até 180 dias, contados da data da ocorrência do sinistro e cada diária estará limitada a 1/180 avos do Limite de Indenização contratado para esta Cláusula de Cobertura.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	5 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 4.2.5 O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o trigésimo primeiro dia da data da ocorrência do sinistro e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.
- 4.2.6 A indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução dos bens diretamente atingidos pela cobertura básica deste seguro, limitado ao período indenitário de 180 dias.

4.3 Outras Disposições

- 4.3.1 O período de paralisação coberto não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
- a. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - b. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e
 - c. Incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- 4.3.2 Não serão, também, considerados como "período de paralisação":
- a. Qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo "cobertos", aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção; e
 - b. Qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos, estatutos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou propriedade segurada.
- 4.3.3 A presente cobertura só será aplicável se o local segurado ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 120 (cento e vinte) horas consecutivas, ficando sob a responsabilidade do segurado as despesas proporcionais às primeiras 120 horas de paralisação.

4.4 Riscos Excluídos

- 4.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;
 - b. Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice; e
 - c. Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.

4.5 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	6 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 4.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
 - b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
 - c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- 4.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

4.6 Franquia

- 4.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.
- 4.6.2 Não obstante o disposto nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do local segurado.

5. HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

5.1 Riscos Garantidos

- 5.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas com honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.
- 5.1.2 Esta garantia somente será indenizável se contratada a garantia adicional de Lucros Cessantes.

5.2 Riscos Excluídos

- 5.2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Causa); e
 - b. Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	7 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



5.3 Sinistro

5.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Comprovante das despesas com pagamento dos honorários aos peritos.

5.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

5.4 Franquia

5.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO

6.1 Riscos Garantidos

6.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas de perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no funcionamento da Empresa Segurada, causadas pelo impedimento de acesso ao estabelecimento ou do logradouro onde a Empresa Segurada funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido exclusivamente fora do local de risco e coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.

6.2 Indenização

6.2.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos lucros que a empresa segurada deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) ou despesas extraordinárias em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

6.2.2 O período indenitário terá prazo máximo de 6 (seis) meses, com início na data do evento coberto e respeitando o critério de participação obrigatória do Segurado descrito no contrato de seguro.

6.3 Riscos Excluídos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	8 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 6.3.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;
 - Prejuízos causados a fornecedores ou clientes em decorrência de danos materiais; e
 - Despesas com honorários de peritos, contadores, advogados ou consultores para apuração dos dados necessários à regulação do sinistro.

6.4 Sinistro

- 6.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
 - Balancete de verificação do período do sinistro; e
 - Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- 6.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

6.5 Franquia

- 6.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7. IMPEDIMENTO DE ACESSO ON-LINE

7.1 Riscos Garantidos

- 7.1.1 Ficam garantidos, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, os prejuízos devidamente comprovados decorrentes da interrupção no funcionamento da empresa segurada cuja principal atividade seja o comércio ou serviços on-line, causados pela paralisação de acesso à Internet por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação junto à empresa provedora.
- 7.1.2 Para efeito desta cobertura, considera-se risco coberto, o lucro líquido que a empresa segurada deixar de render e que impeça a relação comercial entre

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	9 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



consumidores devido à paralisação de serviços de Internet, quando contratada junto a empresa provedora de serviços dessa natureza, desde que decorrente de evento coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial, em função de:

- a. Casos fortuitos ou de força maior;
- b. Danos de origem externa não controlados pela empresa provedora.

7.2 Riscos Excluídos

7.2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Falta de contrato com a prestadora de serviços;
- b. Interrupção por manutenção técnica ou operacional do provedor;
- c. Problemas de velocidade de transmissão de recepção de dados;
- d. Interrupção de serviços por configuração ou instalação incorreta de máquinas e equipamentos da Empresa Segurada;
- e. Suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;
- f. Despesas com honorários de peritos, contadores, consultores e suporte técnico;
- g. Prejuízos contraídos por suspensão do serviço ou cancelamento por falta de pagamento; e
- h. Transações bancárias e operações de compra e venda em lojas virtuais e/ou fornecedores.

7.3 Sinistro

7.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante da paralisação do fornecimento do serviço por parte do provedor.

7.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

7.4 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	10 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- 7.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS

8.1 Riscos Garantidos

- 8.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, das Despesas Fixas, em caso de interrupção ou perturbação das atividades do estabelecimento, por período maior que 7 (sete) dias, causada por eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, durante o período indenitário fixado na apólice para a cobertura, desde que:
- a. Tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos;
 - b. Haja queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
 - c. Haja queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
 - d. Haja queda de ambos, relacionados nas alíneas a. e b. acima, que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação;
 - e. A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro; e
 - f. Perdurem após a ocorrência de evento, e paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.
- 8.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Despesas Fixas, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
- 8.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

8.2 Indenização

- 8.2.1 No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela(s) cobertura(s) de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzido àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	11 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

- 8.2.2 O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, respeitado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para este fim.

8.3 Outras Disposições

- 8.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 8.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais está garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

8.4 Riscos Excluídos

- 8.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;
 - No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto;
 - Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice;
 - Perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e
 - Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.

8.5 Sinistro

- 8.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
 - Balancete de verificação do período do sinistro; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	12 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

8.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

8.6 Franquia

8.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9. LUCROS CESSANTES – LUCRO BRUTO

9.1 Riscos Garantidos

9.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, bem como tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

9.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Lucro Bruto, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

9.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

9.1.4 No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

9.2 Indenização

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	13 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 9.2.1 Somente serão indenizadas as despesas fixas a seguir elevadas: honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio, prêmios de seguro, exceto prêmio de seguro de transporte, assinatura de jornais e revistas, leasing, assistência médica e despesas financeiras.
- 9.2.2 A base para apuração da indenização devida será:
- a. A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
 - b. A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
 - c. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.
- 9.2.3 A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

9.3 Outras Disposições

- 9.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 9.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.
- 9.3.3 Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- 9.3.4 Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	14 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



9.3.5 O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

9.4 Riscos Excluídos

9.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
- b. Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;
- c. No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

9.5 Sinistro

9.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

9.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

9.6 Franquia

9.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10. LUCROS CESSANTES – LUCRO LÍQUIDO

10.1 Riscos Garantidos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	15 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 10.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, bem como tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.
- 10.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Lucro Líquido, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
- 10.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.
- 10.1.4 No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

10.2 Indenização

- 10.2.1 A base para apuração da indenização devida será:
- A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
 - A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
 - A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.
- 10.2.2 A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

10.3 Outras Disposições

- 10.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	16 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- 10.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.
- 10.3.3 Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- 10.3.4 Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

10.4 Riscos Excluídos

- 10.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
 - Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;
 - No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

10.5 Sinistro

- 10.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	17 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

10.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

10.6 Franquia

10.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11. PERDA DE RECEITA BRUTA

11.1 Riscos Garantidos

11.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, indenização pela Perda de Receita Bruta e os Gastos Extraordinários até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta apólice e contratados neste Seguro em caso de interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações do Segurado impossibilitando a remessa de produtos acabados aos respectivos compradores e desde que tal interrupção ou perturbação seja consequente de quaisquer danos materiais causados aos bens e locais cobertos e discriminados na Especificação da Apólice do Seguro Compreensivo Empresarial e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

11.1.2 Entende-se como Gastos Extraordinários e desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar total ou parcialmente qualquer produção perdida ou de continuar suas operações ou serviços do negócio segurado nos locais especificados na Apólice:

- a. Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b. Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	18 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



11.1.3 Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

11.2 Indenização

11.2.1 A base para apuração da indenização devida será:

- a. O fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puder compensar com sua atividade industrial os embarques e / ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:
 - I) Utilização de qualquer propriedade que pertença, ou seja, controlada pelo Segurado;
 - II) Outras fontes disponíveis no mercado;
 - III) Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
 - IV) Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

11.2.1 Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques e / ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas no Item 11.2.1 acima, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam e que produzam ou forneçam os mesmos produtos acabados.

11.2.2 Consideradas essas impossibilidades, respeitadas as demais condições e os Limites Máximos de Indenização da Cobertura, a Seguradora reembolsará o Segurado dos Prejuízos Apurados, verificados durante o período de interrupção, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de receita bruta menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção da produção ou suspensão das operações e os gastos extraordinários descritos na cláusula Riscos Garantidos.

11.2.3 Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração à:

- a. Tendências de Negócios e Ajustamentos: À experiência do negócio antes do acidente e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;
- b. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período de Interrupção, por força da ocorrência de evento coberto por esta

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	19 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular a produção e vendas efetivas relativos ao Período de Interrupção.

c. Resultados Operacionais combinados de todas as Empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o Período de Interrupção conforme definido nesta Apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

11.2.4 Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 11.2.3 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

11.2.5 Serão reembolsadas as despesas relativas aos Gastos Extraordinários, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado.

11.2.6 Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas no Item 11.2.1, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

11.2.7 O período de interrupção se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação na Produção ou no consumo do Segurado até aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados foram reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data de vencimento da Apólice a contar da data de término do período de franquia.

Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

- a. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- b. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
- c. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

11.2.8 Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao período de interrupção terá:

- a. Início: A partir da data do evento coberto ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele evento coberto, caso o Segurado não

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	20 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



informe prontamente sua ocorrência respeitados os períodos de franquia especificados na Apólice.

- b. Término: Com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do evento coberto ou se esgotado o limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

11.2.9 O Segurado deverá iniciar a reparação, reposição dos bens segurados danificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

11.3 Outras Disposições

11.3.1 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

11.4 Riscos Excluídos

11.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;
- b. Qualquer período ou paralisações durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, inclusive por paradas para manutenção e/ou reformas, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;
- c. Reembolso de perda de receita bruta, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinado por autoridade competente;
- d. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.
- e. Qualquer período ou paralisação decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	21 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- g. Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição; e
- h. No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

11.5 Sinistro

- 11.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos; e
 - b. Balancete de verificação do período do sinistro.
- 11.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

11.6 Franquia

- 11.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12. DEFINIÇÕES

- 12.1.1 Para fins deste seguro entende-se por:
 - a. Acidente: Decorrentes de qualquer natureza que resultem ferimentos leves ou graves, não ocasionando morte e que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
 - b. Consumo: É o total de unidades de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente a Consumo:
 - l. Para o período indenitário fixado na apólice o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	22 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- II. Consumo Padrão: É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;
- III. Queda de Consumo: É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- c. Despesas Especificadas: Entende-se por despesas especificadas as despesas fixas discriminadas na presente apólice.
- d. Despesas Financeiras: Para o período - base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que compõem o total das despesas fixas especificadas.
- e. Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- f. Doença: Qualquer que seja a causa, inclusive profissionais que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- g. Funcionário Temporário: pessoa física contratada pela Empresa Segurada para prestar serviço semelhante ao prestado pelo funcionário permanente afastado por motivo de acidente ou doença.
- h. Lucro Bruto: A soma do Lucro Líquido do segurado com as Despesas Fixas, ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- i. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- j. Lucro Líquido: Resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço.
- Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- k. Lucros Cessantes: O objetivo do seguro de Lucros Cessantes é garantir uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causada pela ocorrência de eventos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	23 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



discriminados na apólice do seguro de Danos, onde o Segurado deverá decidir entre uma das 3 (três) opções de cobertura de Lucros Cessantes e que deverá estar expressa na apólice, são elas: Despesas Fixas, Lucro Bruto e Lucro Líquido.

- I. Movimento do Negócio: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente ao Movimento do Negócio:
 - I. Para o período indenitário fixado na apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
 - II. Movimento do Negócio Padrão: É o Movimento do Negócio durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento;
 - III. Queda de Movimento do Negócio: É a diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio, verificada durante o Período Indenitário.
- m. Percentual de Lucro Bruto: É a relação percentual do lucro bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- n. Período de Paralisação: Deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data do vencimento da apólice, mas limitado ao período indenitário contratado.
- o. Período Indenitário: É o tempo previsto para a recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro, e seu término ocorre quando da normalização das atividades do segurado ou, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação ou perturbação no movimento de negócios do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- p. Perturbação do Movimento de Negócios: São as reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos por esta cobertura e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como prejuízos indenizáveis as perturbações decorrentes de paralisações e/ou reduções de operação ininterruptas superiores a franquia contratada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	24 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



- q. Produção (Unidades): É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente a Produção:
- I. Para o período indenitário fixado na apólice o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
 - II. Produção Padrão: É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;
 - III. Queda de Produção: É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- r. Receita Bruta: É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	25 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167





Cláusulas Particulares – Seguro Compreensivo Empresarial

1 VEÍCULOS ESTOQUE – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

“Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende a cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõe o estoque segurado destinados a venda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.”

2 VEÍCULOS AO AR LIVRE

“Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende a cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõe o estoque segurado destinados a venda estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre em decorrência de vendaval e granizo. Não se entende dentro da área da concessionária, calçada ou recuos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76 v 08.2021	26 de 300

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167

